



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO NRº 59/2024

FOLHA nº 1 

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2024-PMB

OBJETO: REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – AMAS, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA NO EXERCÍCIO DE 2024.

INTERESSADO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 23 de abril de 2024.


José Márcio Urbano
Comissão de Seleção



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua Frei Rafael Pronner, 1457 - Centro - Bandeirantes
CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525
E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:

Solicitação de Compra Nº 88/2024

Solicitante:	ANA CAROLINA DE ANDRADE LEITE BISETTO	Data da Solicitação:	09/04/2024
Organograma:	09000000000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAM		
Local de Entrega:	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA		
Objeto:	REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – AMAS, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA NO EXERCÍCIO DE 2024.		
Justificativa:	EM ANEXO		
Observações:			
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Razo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	212921-1	1,00	UN	Repasse em parcela única de emenda impositiva dos vereadores, exercício 2024, à ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS	52.406,4600	52.406,46
Preço Total:						52.406,46

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
253 - 09.001.08.244.0801.2059.3.3.50.43.00	MANUT. DA SECRET DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMILIA - EMENDA IMPOSITIVA	00000/00000.01.07. 00.00.1.500.0000	52.406,46

Bandeirantes, 09 de Abril de 2024.

Assinatura do Responsável

Ana Carolina de Andrade
Leite Bisetto

Portaria nº 14.159/2023
Secretaria de Assistência Social



ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 02.814.133/0001-27 - Tel.: 43 3542-6531
Rua Humberto Meneghel, 385 - Vila Maria - CEP: 86360-000 - Bandeirantes - PR
Educa a criança no caminho em que deve andar. e. até quando envelhecer não se desviará dele. Proverbios 22:6

PLANO DE TRABALHO

EMENDA EMENDA IMPOSITIVA 2024



ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 02.814.133/0001-27 - Tel.: 43 3542-6531
Rua Humberto Meneghel, 385 - Vila Maria - CEP: 86360-000 - Bandeirantes - PR
Educa a criança no caminho em que deve andar, e até quando envelhecer não se desviará dele. Provérbios 22:6

PLANO DE TRABALHO

Emarita Impostina

1 – Dados Cadastrais da Entidade

Nome da Entidade: Associação Metodista de Assistência Social -AMAS	
C.N.P.J/M.F: 02.814.133/0001-27	
Endereço: Rua Piracicaba, 385	
C.E.P: 86.360-000	Município: Bandeirantes Estado: Paraná
Telefone: (43) 3542-6531	E-mail: amasbtes@gmail.com.br
Representante Legal: Luciane Cristina Lanini Reis	
RG: 4935489-4	Órgão Expedidor: SSP/PR CPF: 634.787.659-00
Endereço: Rua Francisco Teixeira Ribeiro, 51- Bandeirantes-PR, CEP 86.360-000	
Telefone: (43)996104499	E-mail: luciane-lanini@hotmail.com

2. Título do Projeto

**CLIMATIZAÇÃO PARA SALAS DE AULA DO CENTRO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO INFANTIL PAULO MENEGHEL**

3. Público-alvo

O público-alvo do presente projeto são crianças atendidas pelo Centro Municipal de Educação Infantil Paulo Meneghel, onde a AMAS – Associação Metodista de Assistência Social atua como mantenedora. Referido Centro de Educação Infantil atende crianças de 0 a 5 anos, residentes no município de Bandeirantes. Atualmente, são atendidos aproximadamente 80 alunos, com matrícula e frequência regulares na Educação Infantil.

yz



ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 02.814.133/0001-27 - Tel.: 43 3542-6531

Rua Humberto Meneghel, 385 - Vila Maria - CEP: 86360-000 - Bandeirantes - PR

Educa a criança no caminho em que deve andar. e. até quando envelhecer não se desviará dele. Proverbios 22:6

04. Descrição do objeto

Tem-se por objeto o recebimento de verbas oriundas de Emendas Impositivas, através do Município de Bandeirantes, que serão utilizadas na climatização de 05 salas de aulas, com crianças de 0 a 5 anos de idade, sala dos professores e secretaria, através da aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado, sendo que, será feito reparos nas instalações da rede elétrica para suportar os referidos equipamentos.

6. Justificativas e metas:

O município de Bandeirantes, situado na Mesorregião do Norte Pioneiro do Estado do Paraná, tem 32.182 habitantes (censo IBGE 2010) e apresenta temperaturas médias anuais na casa dos 25°C, sendo que no período compreendido entre os meses de setembro a maio, a mesma se apresenta na média de 30°C a 35°C.

As dependências do Centro de Educação, mais especificamente suas salas de aula, sala dos professores e secretaria, apresentam temperaturas ainda mais elevadas, classificando-se como “muito quentes” e a maneira atualmente existente de se amenizar tal situação adversas para atividades educacionais é a utilização de ventiladores, os quais com o passar do tempo, tornaram-se barulhentos; além de não resolverem o problema do calor, criam também, poluição sonora.

Como consequência, a irritação e a dificuldade de concentração por parte dos alunos, compromete a realização das atividades pedagógicas, além de ser um transtorno no momento chamado de “soninho” dos pequenos alunos.

Em face de tal realidade, faz-se necessária a aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado para manter uma agradável e necessária temperatura nas salas de aula, proporcionando um ambiente favorável ao ensino e à aprendizagem, nas salas dos professores e secretaria.

Nessa situação mais favorável, também os educadores serão beneficiados com a diminuição do esgotamento físico ocasionado pelas altas temperaturas, além de proporcionar até mesmo a preservação da voz dos mesmos, pois com o ruído provocado pelos ventiladores em uso, necessitam se valor de um volume de voz acentuado para se sobrepor ao som dos aparelhos.

Visa o presente plano de trabalho alcançar as seguintes **metas**:



ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 02.814.133/0001-27 - Tel.: 43 3542-6531
Rua Humberto Meneghel, 385 - Vila Maria - CEP: 86360-000 - Bandeirantes - PR
Educa a criança no caminho em que deve andar. e. até quando envelhecer não se desviará dele. Proverbios 22:6

- Climatizar as salas de aula, sala de professores e secretaria, através da instalação de aparelhos de ar condicionado;
- Proporcionar conforto térmico nas salas de aula do CMEI Paulo Meneghel;
- Oferecer ambiente acolhedor, confortável e favorável ao ensino e a aprendizagem em sala de aula;
- Ofertar ambiente acolhedor, confortável e favorável ao trabalho na sala dos professores e secretaria;
- Reduzir a poluição sonora causada pelos aparelhos de ventilação;
- Proporcionar bem-estar para os educandos, educadores da escola e diretora, amenizando a sensação de mal-estar causada pelo calor excessivo;
- Melhorar concentração dos educandos na realização das atividades escolares;
- Reduzir estresse dos educadores causado pelo esgotamento físico e vocal;

5. Identificação do objeto

O processo ensino aprendizagem dos alunos requer naturalmente um maior esforço intelectual, de concentração e atenção, sendo assim, importante assegurar as condições físico estruturais para sua efetivação, com salas de aulas iluminadas, limpas, climatizadas, portanto, com o mínimo conforto para o bem-estar dos alunos e dos professores em sala de aula.

O calor nas salas de aula, sala dos professores e secretaria tem se tornado um elemento que cada vez mais tem afetado alunos, professores e direção, pois, estes se sentem desgastados ao ter que enfrentar situações climáticas por vezes desumanas que acabam por influenciar negativamente no processo educacional e na saúde dos agentes que participam do mesmo.

Desta forma, objetiva-se proporcionar conforto térmico na sala dos professores, secretaria e nas salas de aula do CMEI Paulo Meneghel, para melhorar processo de aprendizagem, através da compra e instalação de aparelhos de ar-condicionado, sendo necessário reparos nas instalações da rede elétrica, atendendo dessa forma os critérios de conforto térmico e de qualidade do ar no ambiente climatizado.

6. Indicadores e produto esperado:



ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 02.814.133/0001-27 - Tel.: 43 3542-6531
Rua Humberto Meneghel, 385 - Vila Maria - CEP: 86360-000 - Bandeirantes - PR
Educa a criança no caminho em que deve andar. e. até quando envelhecer não se desviará dele. Proverbios 22:6

7
e

O monitoramento de todo o trabalho e a avaliação será realizado de forma efetiva através de acompanhamento e observação, onde espera-se a melhora na concentração dos alunos em sala, menos esgotamento dos professores e diretora, conseqüentemente, haverá menos faltas justificadas por atestados médicos, melhora no rendimento em atividades de sala de aula, e, melhor motivação e desenvolvimento no processo ensino-aprendizagem.

Espera-se que após a implantação dos aparelhos citados, o rendimento tanto dos educadores, como dos educandos seja mais efetivo.

O cumprimento de metas será demonstrado também, através da apresentação das notas fiscais pelos profissionais que prestarem serviço e através das notas fiscais dos materiais a serem adquiridos.

7. Cronograma de execução (fases/etapas):

Descrição	Início	Término	Valor Previsto
- Aquisição de 07 aparelhos de ar condicionado	Maió/2024	Dezembro/2024	RS 41.606,40
-Aquisição de materiais para reparos em instalação elétrica	Maió/2024	Dezembro/2024	RS 5.520,06
- Contratação de pessoa jurídica para: instalação dos aparelhos de ar condicionado e reparos em instalações elétricas	Maió/2024	Dezembro/2024	RS 5.280,00

8. Plano de aplicação

TIPOS DE DESPESA	FASE/ETAPA	DESPESA(R\$)
- Equipamentos: Máquinas, utensílios e equipamento diversos através de: aquisição de 05 ar condicionado de 30.000 Btus, 01 ar condicionado de 24.000 Btus e 01 ar condicionado de 18.000 Btus	maio a dezembro/2024	RS 41.606,40

[Handwritten signature]



ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 02.814.133/0001-27 - Tel.: 43 3542-6531

Rua Humberto Meneghel, 385 - Vila Maria - CEP: 86360-000 - Bandeirantes - PR

Educa a criança no caminho em que deve andar. e. até quando envelhecer não se desviará dele. Provérbios 22:6

-Material de Consumo: Manutenção e conservação de bens imóveis através: reparos em instalações elétricas.	maio a dezembro/2024	R\$ 5.520,06
- Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica: Contratação de pessoa jurídica para: instalação dos aparelhos de ar condicionado e reparos em instalações elétricas	maio a dezembro/2024	R\$ 5.280,00
TOTAL	R\$ 52.406.46	R\$ 52.406.46

9. Cronograma de Desembolso Previsto

Observação	Mês/ano	Valor
O desembolso será em parcela única, após a publicação do extrato do termo de Colaboração .	maio à dezembro de 2024	R\$ 52.406.46
TOTAL		R\$ 52.406.46

Bandeirantes, 01 de abril de 2024.

Luciane Cristina Lanini Reis

Representante Legal

Responsável pela elaboração do projeto

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



PATRICA A. OLIVEIRA

VENDAS E INSTALAÇÕES ELÉTRICA

CNPJ 26.615.857/0001-00

EMAIL:MASTHER.MLO@GMAIL.COM

TELEFONE;(43)999178186

BANDEIRANTES Pr-CEP 86360000

SEBASTÃO FARIA 184

Orçamento de mão de obra de instalação elétrica

Cliente : ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Endereço: Rua Humberto Meneghel

CNPJ : 02814133/0001-27

Cidade/Cep: BANDEIRANTES CEP-86360000

Vila : maria: N- 385

Email:-----

PRODUTOS : INSTALAÇÃO DE AR

ITEM:	COD.	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR	SUB.TOTAL
1	-	INSTALAÇÃO DE AR 30.000 BTUS	5 UNI	-	2.700,00
3	-	INSTALAÇÃO DE AR 24.000 BTUS	1UNI	-	540,00
4	-	INSTALAÇÃO DE AR 18.000 BTUS	1UNI	-	540,00
5	-				
6	-				
7	-				
8	-	MÃO DE OBRA DE REPAROS ELÉTRICOS ,ADEQUAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO			1.500,00
10	-				

Total : 5.280,00

Patricia A. Oliveira

b
9

CONTROLAR MONITORAMENTO E SEGURANÇA

CNPJ. 37.016.099/0001-20

RUA EURÍPEDES RODRIGUES, 574 BANDEIRANTES PR

TEL. 43 988189501

ORÇAMENTO

CLIENTE: ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

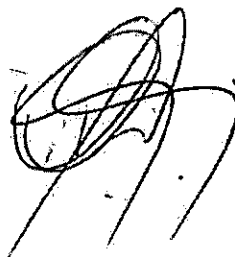
CNPJ: 02.814.133/0001-27

RUA HUMBERTO MENEGHEL

QT	DESCRIÇÃO	VL. UNITARIO	VL. TOTAL
01	MÃO DE OBRA DE REPAROS ELÉTRICOS	R\$ 3350.00	R\$ 3350.00
05	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 30.000 BTUS	R\$ 525.00	R\$ 2625.00
01	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	R\$ 525.00	R\$ 525.00
01	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS	R\$ 525.00	R\$ 525.00

VALOR TOTAL R\$7025.00

BANDEIRANTES 01 DE ABRIL 2024



ORÇAMENTO VALIDO POR 60 DIAS



FERNANDE'S SEGURANÇA ELETRÔNICA

CNPJ: 477.888.140001/04

EMAIL: grupofernandesseg@gmail.com

Telefone : (43)-98842-5582

Orçamento de Produtos

Cliente : ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Endereço: Rua Humberto Meneghel

CNPJ : 02814133/0001-27

Cidade/Cep: BANDEIRANTES

Email:-----

PRODUTOS : INSTALAÇÃO DE AR

ITEM:	COD.	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR	SUB.TOTAL
1	-	INSTALAÇÃO DE AR 30.000 BTUS	5 UNI	-	2.800,00
3	-	INSTALAÇÃO DE AR 24.000 BTUS	1UNI	-	600,00
4	-	INSTALAÇÃO DE AR 18.000 BTUS	1UNI	-	600,00
5	-				
6	-				
7	-				
8	-	MÃO DE OBRA DE REPAROS NA REDE ELÉTRICA			2.000,00
10	-				

Total : 6.000,00

Carlos Manoel Valias
Vendedor e Instalador : Carlos Manoel Valias

Deus Abençoe.

12
2



Cel.: 43 99917-7822

RECIBO / ORÇAMENTO

Data: 22/03/2024

Orçamento Associação Metodista de assistência social. Telefone: 43999177822

Cliente: Rua Humberto Menghel 385 (43)35426531 02.0814.133/0001-27

Endereço:

Qtde	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
5	Ar condicionado de 30.000 btus	R\$6300,00	R\$31500,00
1	Ar condicionado 24.000btus	R\$5606,40	R\$5606,40
1	ar condionado 18.000btus	R\$4500,00	R\$4500,00
		Valor Total:	41606,40



Ass: Marcelo Luiz de Oliveira

Marcelo Oliveira Prazo: _____
Endereço Francisca Alvares Morilha nº207
CNPJ 41.391.097. 0001-98

COTAÇÃO

CLIENTE: Associação Metodista de Assistência Social
CNPJ: 02.014.113/0001-27
ENDEREÇO: Rua Humberto Meneguetti
TELEFONE: (41) 3542-4000

PRODUTOS

• AR COND SPLIT INVERTER 30 000 BTU SE R32 50 BTU
QTDE: 05
VALOR TOTAL: R\$ 36.500,00

• AR COND SPLIT INVERTER 24 000 BTU SE R32 50 BTU
QTDE: 01
VALOR TOTAL: R\$ 5.300,00

• AR COND SPLIT INVERTER 18 000 BTU SE R32 50 BTU
QTDE: 01
VALOR TOTAL: R\$ 4.300,00

PRAZO DE ENTREGA: 3/5 DIA ÚTIL

Elizabeth S. Guimarães
REPRESENTANTE

[01.519.303/0007-38]
REFRICRIL DISTRIBUIDORA DE AR
CONDICIONADO E PEÇAS LTDA
R. MARANHÃO, 114
CENTRO - JARDIM
[LONDRINA - 1331-2008-2355]



DISFRIO DISTRIBUIDORA DE AR CONDICIONADO
R PORTO ALEGRE, 307 S01/GALP2 CEP: 29175-706 NOVA ZELANDIA - SERRA - ES
Fone: 4130781259
CNPJ: 26.531.206/0003-01 Inscrição Estadual 83593314

Data: 26/03/2024 17:46

Página: 1 de 2

Cotação Venda Nº 4454

14

Situação: Aberto

Emissão: 26/03/2024

Cliente: 23567 - ASSOCIACAO METODISTA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Endereço: RUA HUMBERTO MENEGHEL, 365 - CEP: 66360000 - VILA MARIA - BANDEIRANTES - PR
Contato:

CPF: 02.814.133/0001-27

LE:

Fone: 4335424888

Celular:

À ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

SPLIT 30000 FRIO ECO INVERTER R32 WI-FI
R\$ 6.900,00 (Pix/Transf)
Valor Total: R\$ 34.500,00

SPLIT 24000 FRIO NVERTER R32 WI-FI
R\$ 5.200,00 (Pix/Transf)
Valor Total: R\$ 5.200,00

SPLIT 18000 FRIO INVERTER R32 WI-FI
R\$ 4.800,00 (Pix/Transf)
Valor Total: R\$ 4.800,00

Valor total do pedido/orçamento: R\$ 44.500,00

Itens a pronta entrega nesta data: 26/03/24

Prazo de entrega: 05 dias úteis

Representante Comercial:
Gilberto Trombim Rocha



Master

Instalações e Reparos

Orçamento Associação Metodista de assistência social

Cel.: 43 99917-7822

RECIBO / ORÇAMENTO

Data: _____
43999177822

Cliente: _____
Rua Humberto Menghel 385 (43)35426531 02.0814.133/0001-27

Endereço: _____

Qtde	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
7	cano de cobre 5/8		R\$1316,21
7	cano de cobre 3/8		R\$769,00
7	esponjoso 5/8		R\$60,00
7	esponjoso 3/8		R\$63,00
7	suporte 600 mm		R\$375,00
18	bucha 8	R\$3,50	R\$28,00
1	caixa de sobrepor		R\$13,00
10	fita pvc		R\$99,59
1	fio 2,5 mm 12 metros		R\$1635,00
7	fio flexível 10mm rolo	R\$790,00	R\$790,00
3	fio flexível 1,5mm rolo	R\$255,00	R\$255,00
4	conduite	R\$0,80	R\$3,20
2	disjuntores	R\$50,00	R\$100,00
2	curva tibre	R\$13,00	R\$13,06
Valor Total:			5520,06

Ass:

Marcelo Luiz de Oliveira

Prazo: _____ 60 dias

Marcelo Oliveira





Endereço Francisca Alvares Morilli 207
CNPJ 41.391.097.0001-98



PATRICA A. OLIVEIRA

VENDAS E INSTALAÇÕES ELÉTRICA

CNPJ 26.615.857/0001-00

EMAIL:MASTHER.MLO@GMAIL.COM

TELEFONE;(43)999178186

BANDEIRANTES Pr-CEP 86360000

SEBASTÃO FARIA 184

Orçamento de material de insumos elétricos e instalação de ar condicionado

Cliente : ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Endereço: Rua Humberto Meneghel

CNPJ : 02814133/0001-27

Cidade/Cep: BANDEIRANTES CEP-86360000

Vila : maria: N- 385

Email:-----

PRODUTOS : INSTALAÇÃO DE AR

ITEM:	COD.	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR	SUB.TOTAL
7	-	Cano de cobre 5/8		-	1481,21
7	-	Cano de cobre 3/8		-	1023,00
7	-	Esponjoso 5/8		-	75,00
7	-	Esponjoso 3/8			86,00
7	-	Suporte 600mm			565,00
18	-	Buchas 8			36,00
1	-	Caixa de sobrepôr			22,00
10		Fita pvc			129,00
12 metros		Fio 2,5 mm			1899,00
7		Fio flexível 10mm rolo			1090,00
3	-	Fio flexível 1,5mm rolo			385,00

4		conduite		1,59	6,38
2		disjuntores		75,00	150,00
2		Curva tigre		18,00	36,00

Patricia P. Oliveira

Total 6.983,59



DISFRIO DISTRIBUIDORA DE AR CONDICIONADO E PEÇAS E
RUA ENGENHEIRO JORGE BECKE, 55 - CEP 88313-450 - NOSSA SENHORA DA SALETE - CRICUMA - SC
Fone: 4833010070 E-mail: financeiro@disfro.com.br Site: www.disfro.com.br
CNPJ 26.531.206/0004-64 Inscrição Estadual 260543136

Data: 22/03/2024 16:51

Página 1 de 2

Cotação Venda N° 73967

Cliente: 23567 - ASSOCIACAO METOISTA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Endereço: RUA HUMBERTO MENEGHEL, 385 - CEP: 84360000 - VILA MARIA - BANDERANTES - PR
Contato:

CRPJ: 02.814.133/0001-27

LE:

Situação: Aberto

Emissão: 22/03/2024

Fone: 433542826

Celular:

07 Cano cobre 5/8	RS 1.189,00
07 Cano cobre 3/8	RS 874,00
07 Espanjoso 5/8	RS 67,00
07 Espanjoso 3/8	RS 69,00
07 Suporte condensadora 600 mm	RS 1.675,00
8 Bucha 8	RS 3,50
10 Bucha	RS 4,10
10 FITA PVC 2	RS 109,00
Fio 2,5 12 metros	RS 60,50

Valor total:

RS 4.051,00


Representante Comercial
Gilberto Trombim Rocha



Cliente: 06151 AMAS ASSOCIACAO METODISTA DE ASSISTENCIA

Vendedor: 00048 GALHARDO

Lançamento: 01/04/2024 09:41:51

01/04/2024 09:42

Endereço: RUA BENJAMIM CAETANO ZAMBOM N 22

Cidade: BANDEIRANTES

Nr. 221 Bairro CENTRO

CNPJ/CPF: 02814133000127 RG/IE

UF: PR CEP: 86360000 Fone: 043 35422162 Cel:

E-mail: AMAS@HOTMAIL.COM

Quantidade UN	Código	Descrição do Item	Valor Unitário	Valor Total
1.000	RL 06952	FIO FLEXIVEL I 10.0 MM ROLO	890.000	890.00
7.000	ROL 13223	FIO FLEXIVEL B 2.5MM CONDUSUL ROLO	275.000	1.925.00
3.000	ROL 13804	FIO FLEXIVEL A 1.5MM CONDUSUL ROLO	175.000	525.00
20.000	BAR 05420	CONDUITE REAL LUZ B 3/4 Peso - 0.00	16.000	320.00
1.000	ROL 03528	FIO FLEXIVEL D 6.0MM CONDUSUL ROLO	655.000	655.00
1.000	UN 13100	DISJUNTOR DIN PRIME TRIPOLAR 40A Peso - 0.00	115.000	115.00
2.000	BAR 05421	CONDUITE REAL LUZ C 1 Peso - 0.00	21.000	42.00
4.000	UN 05423	LUVA CONDUITE REAL LUZ 1 Peso - 0.00	1.000	4.00
2.000	UN 00481	CURVA CONDUITE TIGRE 90 C 1 Peso - 0.00	6.900	13.80
1.000	UN 16268	CAIXA DE SOBREPOR FAME 1 OU 2 DISJ. DIN 3226 Peso - 0.00	15.000	15.00

Total: 0,00

Informações Adicionais

TOTAL: 4.504,80

Plano de Pagamento

AVISTA

Parcela	Vencimento	Valor
A VISTA	01/04/2024	4.504,80

S ASSOCIACAO METODISTA DE ASSISTENCIA

77.345.551/0001-11

CASA DE FERRAGENS
RENASCENÇA LTDA

RUA JUVENAL MESQUITA 1128 - CENTRO

*** Documento para simples conferência. Não possui valor Fiscal ***



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO METODISTA DE ASSISTENCIA SOCIAL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.814.133/0001-27
Certidão n°: 17528991/2024
Expedição: 13/03/2024, às 15:49:09
Validade: 09/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO METODISTA DE ASSISTENCIA SOCIAL (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 02.814.133/0001-27, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO METODISTA DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 02.814.133/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:22:41 do dia 14/03/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/09/2024.

Código de controle da certidão: **C6C5.68FA.FA35.FFEC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.814.133/0001-27
Razão Social: ASSOCIACAO METODISTA DE ASSISTENCIA SOCI
Endereço: RUA PIRACICABA SN / VILA MARIA / BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/04/2024 a 04/05/2024

Certificação Número: 2024040502432116460491

Informação obtida em 11/04/2024 15:19:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

24
e

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033263956-50

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **02.814.133/0001-27**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/08/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: ASSOCIACAO METODISTA DE ASSISTENCIA SOCIAL

CPF/CNPJ: 02.814.133/0001-27

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:43:16 do dia 11/04/2024 , com validade até o dia 11/05/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 3WVnUTroim8asXQvt94c

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSIST. SOCIAL - AMAS CNPJ: 02814133000127

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWXREEM9P66WSPZ1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.bandeirantes.pr.gov.br>

Bandeirantes (PR), 11 de Abril de 2024



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BANDEIRANTES

CNPJ Nº: 02.814.133/0001-27

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PERCEPTRIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BANDEIRANTES** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 12/05/2024, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado
do Paraná

Código de controle **1618.LCHY.3208**
Emitida em **13/03/2024** às **16:39:09**

Dados transmitidos de forma segura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
ASSUNTOS DA FAMÍLIA**

CERTIDÃO LIBERATÓRIA Nº 08/2024

Organização da Sociedade Civil: **ASSOCIAÇÃO METODISTA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL – AMAS**

Certificamos, para os devidos, que a Associação Metodista de Assistência Social - AMAS, inscrita no CNPJ 02.814.133/0001-27, encontra-se em situação regular perante esta Secretaria.

Esta certidão é válida por 6 meses.

Bandeirantes, 26 de Março de 2024.


ANA CAROLINA DE ANDRADE LEITE BISETTO

Secretária Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família

*Ana Carolina de Andrade
Leite Bisetto*

Portaria nº 14.159/2023
Secretária de Assistência Social
e Assuntos da Família

Rua Dino Veiga, 29 - Centro. Fone (43)3542-3419

Emenda Impositiva 2024

Bancada	Vereador	Aplic	Secretaria	Conta	Nat. Despesa	Beneficiado	Projeto	Valor
	Alex Borba	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	AMAS	Ajuda de Custo	4.000,00
	Carlos Demicio e Sônia Zambone	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	AMAS	Custeio	16.406,46
	Roberto Castro	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	AMAS	Ajuda de Custo	32.000,00
	TOTAL das Emendas							52.406,46


Emenda Impositiva Individual 2024

BANCADA	Aplic.	Secretaria	Cont.	Nat. Despesa	Beneficiário	Projeto	Vlr. Emenda Ind. 1,0%
Alex Borba (PSD)	Saúde	Saúde		Obras e Instalações	Santa Casa Bandeirantes	Ampliação de Reforma do Pronto Socorro	79.726,62
Flávia Aparecida da Silva (PSD)	Saúde	Saúde		Obras e Instalações	Santa Casa Bandeirantes	Ampliação de Reforma do Pronto Socorro	79.726,62
Paulo Ap. Ferreira Barbosa (PSD)	Saúde	Saúde		Obras e Instalações	Santa Casa Bandeirantes	Ampliação de Reforma do Pronto Socorro	79.726,62
Sônia Regina Zambone (PSD)	Saúde	Saúde		Obras e Instalações	Santa Casa Bandeirantes	Ampliação de Reforma do Pronto Socorro	79.726,62
TOTAL Emenda Bancada							318.906,48

0,31%

RCL - PMB 103.644.599,69
1.036.446,00

Cada 79.726,62


**Paulo Aparecido
Ferreira Barbosa**
 VEREADOR


Alex Borba
 Presidente


Sônia Regina Zambone
 VEREADORA


Flávia Aparecida da Silva
 VEREADORA

Bandeirantes - Paraná, _____ de Agosto de 2023.

Assinatura do Vereador

Emenda Impositiva Individual 2024

BANCADA	Aplic	Secretaria	Conf	Nat_Despesa	Beneficiado	Projeto	Vlr Emenda Ind 1,0%
Antonio Carlos Demicio (PP)	Saude	Saude		Obras e Instalações	Santa Casa Bandeirantes	Ampliação de Reforma do Pronto Socorro	79.726,62
TOTAL Emenda Bancada							79.726,62

0,08%

RCL - PMB 103.644.599,69
1.036.446,00

Cada 79.726,62



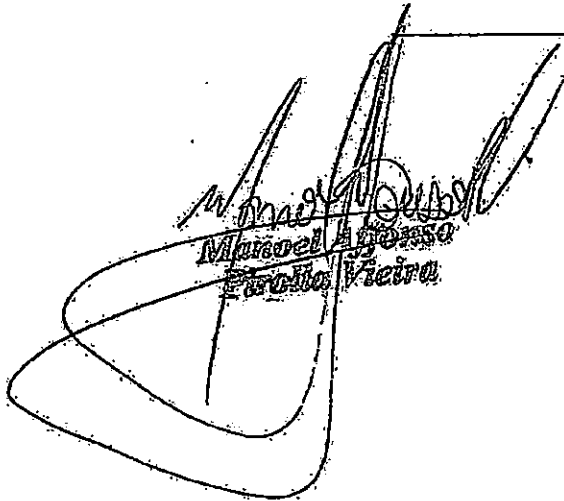
Antonio Carlos Demicio
VEREADOR

Bandeirantes - Paraná, _____ de Agosto de 2023

Assinatura do Vereador

Emenda Impositiva Individual 2024

BANCADA	Aplic.	Secretaria	Cont	Nat. Despesa	Beneficiário	Projeto	Vir. Emenda Ind. 1.0%
Manoel Afonso Pirolla Vieira (PSD)	saúde	saúde		Obras e Instalações	Postos de Saúde do Município	Revitalização das salas de espera e construção de cobertura para proteção contra chuvas	55.061,50
Manoel Afonso Pirolla Vieira (PSD)	Educação	Educação		Materiais Permanentes	Escolas Públicas Municipais	Aquisição e instalação de câmera de segurança com identificador facial	18.900,00
Manoel Afonso Pirolla Vieira (PSD)	Subvenção	Ação Social		Subvenção Social	ASILE	Aluguel de custo: aluguel taxa Capela Mortuária	6.657,10
TOTAL Emenda Bancada							79.726,60
							0,08%
						RCL - PMB	103.644.599,69
							1.036.446,00
						Cada	79.726,62


 Manoel Afonso Pirolla Vieira

Emenda Impositiva Individual 2024

BANCADA	Aplic	Secretaria	Cont	Nat. Despesa	Beneficiado	Projeto	Vir. Emenda Ind. 1,0%
Marnoaldo Germano T. Ribeiro (MDB)	Saúde	Saúde		Obras e Instalações	PSF Teixeira	Reforma	10.000,00
Marnoaldo Germano T. Ribeiro (MDB)	Saúde	Saúde		Subvenção Social	Hospital do Câncer Londrina	Custeio	35.000,00
Marnoaldo Germano T. Ribeiro (MDB)	Subvenção	Ação Social		Subvenção Social	Lar São Vicente - ASILO	Reforma	34.726,62
Mauro Donizete Fabiani (MDB)	Saúde	Saúde		Subvenção Social	Santa Casa Bandeirantes	Atendimento Médico Hospitalar	79.726,62
TOTAL Emenda Bancada							159.453,24

0,15%

RCL - PMB 103.644.599,69

1.036.446,00

Cada 79.726,62


**Marnoaldo Germano
Teixeira Ribeiro
VEREADOR**


**Mauro
Donizete Fabiani
2º Secretário**

Emenda Impositiva Individual 2024

BANCADA	Aplic	Secretaria	Cont	Nat Despesa	Beneficiário	Projeto	Vlr Emenda Ind 1,0%
Eduardo Jose Serra do E. Santo (POD)	Saúde	Saúde		Obras e Instalações	Postos de Saúde do Município	Revitalização das salas de esperas e construção de Cobertura para proteção da chuva.	55.061,51
Eduardo Jose Serra do E. Santo (POD)	Educação	Educação		Material Permanente	Escolas Publicas Municipais	Aquisição e instalação Cameras de Segurança com identificador facial.	18.000,00
Eduardo Jose Serra do E. Santo (POD)	Subvenção	Ação Social		Subvenção Social	ASILO	Ajuda de Custo - isenção taxa Capela Mortuaria.	6.665,10
Roberto Carlos de Castro (POD)	Saúde	Saúde		Obras e Instalações	Postos de Saúde do Município	Revitalização das salas de esperas e construção de Cobertura para proteção da chuva.	55.061,50
Roberto Carlos de Castro (POD)	Educação	Educação		Material Permanente	Escolas Publicas Municipais	Aquisição e instalação Cameras de Segurança com identificador facial.	18.000,00
Roberto Carlos de Castro (POD)	Subvenção	Ação Social		Subvenção Social	ASILO	Ajuda de Custo - isenção taxa Capela Mortuaria.	6.665,10
TOTAL Emenda Bancada							159.453,21

0,15%

RCL - PMB 103.644.599,69

1.036.446,00

Cada 79.726,62


Eduardo Jose Serra do Espirito Santo
VEREADOR

Bandeirantes - Paraná, _____ de Agosto de 2023

Assinatura do Vereador

Emenda Impositiva 2024

Bancada	Vereador	Aplic	Secretaria	Conta	Nat. Despesa	Beneficiada	Projeto	Valor
PSB	Tiago Fraxino	Interna	Saúde		Obras e Instalações	Postos de Saúde do Município	Reforma Postos de Saúde	100.000,00
PSB	Tiago Fraxino	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	REVIVA	Ajuda de Custo	2.600,00
PSB	Tiago Fraxino	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	ASIL e Bandeirantes	Ajuda de Custo	5.000,00
PSB	Tiago Fraxino	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	Usina Cidadania	Ajuda de Custo	5.000,00
PSB	Tiago Fraxino	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	Bar Bezerre de Menezes	Ajuda de Custo	250.000,00
PSB	Tiago Fraxino	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	Projeto Etcho	Ajuda de Custo	2.000,00
PSB	Wanderley Ap. da Silva	Subvenção	Saúde		Subvenções Sociais	Santa Casa	Ajuda de Custo	50.000,00
PSB	Wanderley Ap. da Silva	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	Associação Sertãozinho	Móveis e Utensílios Domésticos	15.000,00
PSB	Wanderley Ap. da Silva	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	Associação Assentamento Nova Bandeirantes	Móveis e Utensílios Domésticos	5.000,00
PSB	Wanderley Ap. da Silva	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	ABAREX	Ajuda de Custo	9.326,62
	TOTAL das Emendas							759.453,24

Handwritten signature of Tiago Fraxino de Almeida
 Tiago Fraxino de Almeida

Bandeirantes - Paraná, 19 de agosto de 2023

Handwritten signature of Wanderley Ap. da Silva
 Assinatura do Vereador
 Wanderley Ap. da Silva

Emenda Impositiva Individual 2024

BANCADA	Aplic	Secretaria	Cont	Nat. Despesa	Beneficiado	Projeto	Vlr. Emenda Ind 1,0%
Luis Gustavo dos Santos (PSC)	Saúde	Saúde		Obras e Instalações	Postos de Saúde do Município	Revitalização das salas de esperas e construção de Cobertura para proteção da chuva	55.061,50
Luis Gustavo dos Santos (PSC)	Educação	Educação		Material Permanente	Escolas Públicas Municipais	Aquisição e instalação Câmeras de Segurança com identificador facial	18.000,00
Luis Gustavo dos Santos (PSC)	Subvenção	Ação Social		Subvenção Social	ASILO	Ajuda de Custo - Isenção taxa Capela Mortuária	6.665,11
TOTAL Emenda Bancada							79.726,61

0,08%

RCL - PMB 103.644.599,69
1.036.446,00

Cada 79.726,62

Emenda Impositiva Individual 2024

Vereador	Aplic	Secretaria	Conta	Nat. Despesa	Beneficiário	Projeto	Vir. Emenda Ind. 1,2%	Vir. Emenda Ind. 2%
Alex Borba	Subvenção	Saúde		Subvenções Sociais	Santa Casa	Energia Solar	10.000,00	10.000,00
Alex Borba	Subvenção	Saúde		Subvenções Sociais	Anjo Azul	Equoterapia	10.000,00	10.000,00
Alex Borba	Subvenção	Saúde		Obras e Instalações	Santa Casa	Reforma e Ampliação	20.000,00	21.000,00
Alex Borba	Interna	Saúde		Material De Consumo	Odontologia	Íaleco/Uniformes	7.835,97	8.000,00
Alex Borba	Subvenção	Saúde		Subvenções Sociais	ASILO Bandeirantes	Ajuda de Custo	20.000,00	50.953,23
Alex Borba	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	Reviva	Ajuda de Custo	5.000,00	5.000,00
Alex Borba	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	Projeto Bicho	Ajuda de Custo	5.000,00	6.500,00
Alex Borba	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	ACAUEM	Ajuda de Custo	7.000,00	4.060,00
Alex Borba	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	AMAS	Ajuda de Custo	3.500,00	4.000,00
Alex Borba	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	Associação OFF ROAD	Ajuda de Custo		20.000,00
Alex Borba	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	Rotary Clube Bandeirantes	Ajuda de Custo		7.000,00
Alex Borba	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	Lar Bezerra de Menezes	Ajuda de Custo	7.335,97	13.000,00
TOTAL Emenda Impositiva Individual							95.671,94	159.453,23

	0,09%	0,15%
REL - PSNB	183.644.599,69	183.644.599,69
	1.243.735,20	2.072.891,99

<i>Cada</i>	95.671,94	159.453,23
-------------	------------------	-------------------

<i>Diferença</i>		63.781,29
------------------	--	-----------

	1% Bancada	
	1.036.446,00	79.726,62

Alex Borba
Presidente

Bandeirantes - Paraná, _____ de Agosto de 2023.

Assinatura do Vereador

Emenda Impositiva Individual 2024

Vereador	Aplic	Secretaria	Conta	Nat. Despesa	Beneficiário	Projeto	Vir. Emenda Ind. 2%
Carlos Demício e Sônia Zambone	Interna	Saúde		Equipamentos E Material Permanente	Centro de Fisioterapia	Equipamentos	90.000,00
Carlos Demício e Sônia Zambone	Interna	Saúde		Material De Consumo	Centro de Fisioterapia	Custeio	15.000,00
Carlos Demício e Sônia Zambone	Subvenção	Saúde		Subvenções Sociais	Santa Casa	Projeto Eficiência Energetica	20.000,00
Carlos Demício e Sônia Zambone	Subvenção	Saúde		Subvenções Sociais	Santa Casa	Custeio	40.000,00
Carlos Demício e Sônia Zambone	Subvenção	Saúde		Obras e Instalações	Santa Casa	Obras e Instalações	92.000,00
Carlos Demício e Sônia Zambone	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	Reviva	Ajuda de Custo	25.000,00
Carlos Demício e Sônia Zambone	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	ASILO Bandeirantes	Custeio	40.000,00
Carlos Demício e Sônia Zambone	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	Usina Cidadania	Alimentação	8.000,00
Carlos Demício e Sônia Zambone	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	APAE	Custeio	30.000,00
Carlos Demício e Sônia Zambone	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	Lar Bezerra de Menezes	Manut. de Ativ Insitas Previstas Estatuto Social	25.000,00
Carlos Demício e Sônia Zambone	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	Projeto Bicho	Custeio	10.000,00
Carlos Demício e Sônia Zambone	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	A M A S	Custeio	16.406,46
Carlos Demício e Sônia Zambone	Interna	Obras		Equipamentos E Material Permanente	Obras	Bitomeira	7.500,00
TOTAL Emenda Impositiva Individual							318.906,46

0,31%

RCL - PMB 103.644.599,69

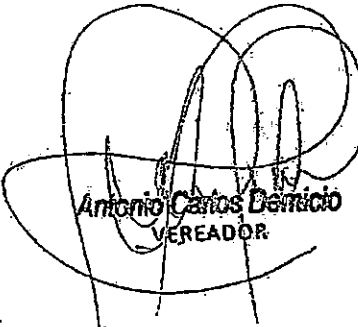
2.072.891,99

Cada 159.453,23

63.781,29

Bancada

79.726,62


Antonio Carlos Demício
 VEREADOR


Sonia Regina Zamboni
 VEREADORA

Bandeirantes - Paraná, _____ de Agosto de 2023

Assinatura do Vereador

Emenda Impositiva Individual 2024

Vereador	Aplic	Secretaria	Conta	Nat. Despesa	Beneficiado	Projeto	Vlr Emenda Ind 2%
Dr. Eduardo	Subvenção	Saúde		Subvenções Sociais	Santa Casa	Serviços médicos, hospitalares e laboratórios	16.666,67
Dr. Eduardo	Subvenção	Saúde		Subvenções Sociais	APAE	Atendimento Multidisciplinar	20.000,00
Dr. Eduardo	Subvenção	Saúde		Subvenções Sociais	Hospital do Cancer - LDA	Atendimento Multidisciplinar	10.000,00
Dr. Eduardo	Subvenção	Saúde		Subvenções Sociais	Anjo Azul	Atendimento Multidisciplinar	20.000,00
Dr. Eduardo	Interna	Saúde		Outros Serviços De Terceiros Pessoa Juridica	Centro de Fisioterapia	Atendimento Multidisciplinar	6.393,28
Dr. Eduardo	Interna	Saúde		Material De Consumo	Odontologia	Material De Consumo	6.666,67
Dr. Eduardo	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	Usina Cidadania	Ajuda de Custo	13.333,33
Dr. Eduardo	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	ACAUEM	Ajuda de Custo	10.000,00
Dr. Eduardo	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	Reviva	Ajuda de Custo	8.333,33
Dr. Eduardo	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	ASILO Bandeirantes	Ajuda de Custo	16.666,67
Dr. Eduardo	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	Lar Bezerra de Menezes	Ajuda de Custo	8.333,33
Dr. Eduardo	Subvenção	Saúde		Subvenções Sociais	São Pio	Ajuda de Custo	13.333,33
Dr. Eduardo	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	Colo de Maria	Ajuda de Custo	9.726,62
TOTAL Emenda Impositiva Individual							159.453,23

0,15%

RCL - PMB 103.644.599,69
2.072.891,99

Cada 159.453,23

63.781,29

Bancada

79.726,62

Bandeirantes - Paraná, _____ de Agosto de 2023


Eduardo José Serra do Espírito Santo
 VEREADOR

Assinatura do Vereador

Emenda Impositiva Individual 2024

Vereador	Aplic	Secretaria	Conta	Nat. Despesa	Beneficiário	Projeto	Vir. Emenda Ind. 2%
Flávia Silva	Subvenção	Saúde		Subvenções Sociais	Santa Casa	Custeio	60.000,00
Flávia Silva	Subvenção	Saúde		Subvenções Sociais	Hospital do Cancer - LDA	Custeio	10.000,00
Flávia Silva	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	Associação Vida Esperança	Custeio	3.453,23
Flávia Silva	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	ASILO Bandeirantes	Ajuda de Custo - Isenção Taxa Capela Mortuária	20.000,00
Flávia Silva	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	Associação Vida Esperança	Obras e Instalações	35.000,00
Flávia Silva	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	APAE	Sala Multimídia	26.000,00
Flávia Silva	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	Usina Cidadania	Alimentação	5.000,00
TOTAL Emenda Impositiva Individual							159.453,23

0,15%

PCL - PMS 103.644.599,69

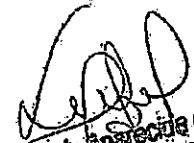
2.072.891,99

Cada 159.453,23

63.781,29

Bançada

79.726,62


 Flávia Inês de Silva
 VEREADORA

Bandeirantes - Paraná, _____ de Agosto de 2023

Assinatura do Vereador

Emenda Impositiva Individual 2024

Vereador	Aplic	Secretaria	Conta	Nat. Despesa	Beneficiado	Projeto	Vlr. Emenda Ind 29%
Luiz Gustavo dos Santos	Saúde	Saúde		Equipamentos E Material Permanente	Centro da Saúde da Mulher	Macas Ginecológicas P/ Obesas e Ar Condicionado	34.000,00
Luiz Gustavo dos Santos	Subvenção	Saúde		Subvenções Sociais	Anjo Azul	Profissionais (Psicólogos/fonoaudiólogos/terapeutas)	25.000,00
Luiz Gustavo dos Santos	Subvenção	Saúde		Material De Consumo	APAE	Aquisição de Laboratório Multimídia	20.000,00
Luiz Gustavo dos Santos	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	Reviva	Ajuda de Custo	10.500,00
Luiz Gustavo dos Santos	Educação	Educação		Material De Consumo	Escola Yukiti Matida	Aquisição de Kits de Robótica	18.953,23
Luiz Gustavo dos Santos	Educação	Educação		Material De Consumo	Escola Moacyr Castanho	Aquisição de Laboratório de Ciência	6.000,00
Luiz Gustavo dos Santos	Subvenção	Ação Social		Outras despesas Pessoa Jurídica	ACAUEM	Reparos e Pintura do Predio	30.000,00
Luiz Gustavo dos Santos	Meio Ambiente	Meio Ambiente		Material De Consumo	Fundo Municipal do Meio Ambiente	Aquisição de lixeiras	6.000,00
Luiz Gustavo dos Santos	Subvenção	Ação Social		Material De Consumo	Associação do Sertãozinho	Ajuda de custo	4.000,00
Luiz Gustavo dos Santos	Subvenção	Ação Social		Material De Consumo	Associação Assentamento Nova Bandeirantes	Ajuda de custo	5.000,00
TOTAL Emenda Impositiva Individual							159.453,23

0,15%

RCL - PMB 103.644.599,69
2.072.891,99

Cada 159.453,23

63.781,29

Bancada
79.726,62

Bandeirantes - Paraná, _____ de Agosto de 2023

Assinatura do Vereador

Emenda Impositiva Individual 2024

Vereador	Aplic	Secretaria	Conta	Nat. Despesa	Beneficiário	Projeto	Vir. Emenda Ind. 2%
Magnoaldo	Interna	Saúde		Obras e Instalações	PSF Teixeira	Reforma	41.666,67
Magnoaldo	Subvenção	Saúde		Subvenções Sociais	Hospital do Câncer - LDA	Custeio	13.333,33
Magnoaldo	Subvenção	Saúde		Subvenções Sociais	Anjo Azul	Atendimento e Consulta Médica	5.000,00
Magnoaldo	Subvenção	Saúde		Subvenções Sociais	Santa Casa	Energia Solar	6.000,00
Magnoaldo	Subvenção	Saúde		Subvenções Sociais	APAE	Custeio	19.453,23
Magnoaldo	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	Colo de Maria	Custeio	3.333,33
Magnoaldo	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	Usina Cidadania	Alimentação	8.333,33
Magnoaldo	Interna	Educação		Material De Consumo	CMEI Bezeira de Menezes	Custeio	8.333,33
Magnoaldo	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	Lar Bezeira de Menezes	Custeio	5.666,67
Magnoaldo	Subvenção	Saúde		Subvenções Sociais	São Pio	Custeio	15.000,00
Magnoaldo	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	ASILO Bandeirantes	Custeio	33.333,33
TOTAL Emenda Impositiva Individual							159.453,23

0,15%
RCL - PMB 103.644.599,69
2.072.891,99

Cada 159.453,23

63.781,29

Bançada
79.726,62


Magnoaldo Germano
Teixeira Ribeiro
VEREADOR

Bandeirantes - Paraná, _____ de Agosto de 2023

Assinatura do Vereador

Emenda Impositiva Individual 2024

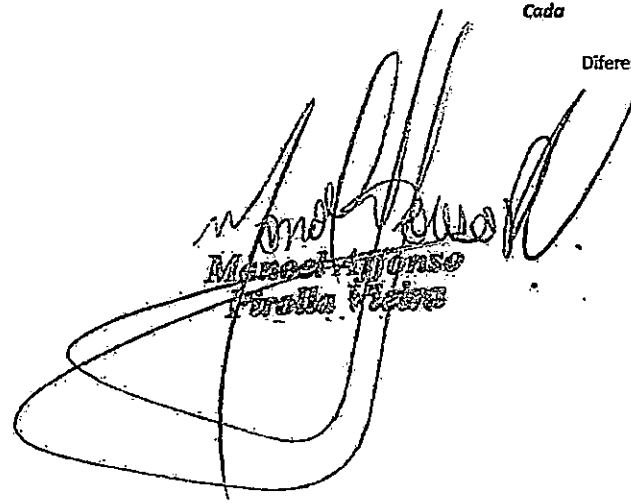
Vereador	Aplic	Secretaria	Conta	Nat. Despesa	Beneficiário	Projeto	Vir Emenda Ind. 1,2%	Vir Emenda Ind 2%
Manoel Vieira	Subvenção	Saúde		Subvenções Sociais	Santa Casa	Máquina/Equipamento	20.000,00	33.333,33
Manoel Vieira	Subvenção	Saúde		Subvenções Sociais	APAE	Aparelhos/Máquina/ou/Construção/Reforma	10.000,00	16.666,67
Manoel Vieira	Subvenção	Saúde		Subvenções Sociais	Anjo Azul	Aparelhos/Máquina/ou/Construção/Reforma	5.000,00	7.000,00
Manoel Vieira	Subvenção	Saúde		Subvenções Sociais	Hospital do Cancer - LDA	Ajuda de Custo	8.800,00	14.666,67
Manoel Vieira	Subvenção	Saúde		Subvenções Sociais	ASILO Bandeirantes	Custeio na Saúde do Idoso	9.000,00	14.553,23
Manoel Vieira	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	Lar Bezerra de Menezes	Ajuda de Custo	5.000,00	8.333,33
Manoel Vieira	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	Usina Cidadania	Alimentação	5.000,00	8.333,33
Manoel Vieira	Interna	Educação		Material De Consumo	Cheche Sta Rita de Cássia	Ajuda de Custo	3.000,00	5.000,00
Manoel Vieira	Interna	Educação		Material De Consumo	Cheche Lordani - CMEI Rotary	Ajuda de Custo	3.000,00	5.000,00
Manoel Vieira	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	Révia	Ajuda de Custo	5.000,00	8.333,35
Manoel Vieira	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	Colo de Maria	Ajuda de Custo	5.000,00	8.333,33
Manoel Vieira	Subvenção	Saúde		Subvenções Sociais	São Pio	Máquina/Materiais/ou/Equipamento de lazer	5.000,00	8.333,33
Manoel Vieira	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	ACAUEM	Ajuda de Custo	4.000,00	6.666,67
Manoel Vieira	Interna	Administração		Material De Consumo	Tiro de Guerra TG 05-013	Ajuda de Custo	5.000,00	20.000,00
TOTAL Emenda Impositiva Individual							92.800,00	159.453,23

	0,09%	0,15%
RCL - PMB	103.644.599,69	103.644.599,69
	1.243.735,20	2.072.581,93

Cada **95.671,94** **159.453,23**

Diferença **63.781,29**

1% Bancada:
1.036.446,00 **79.726,62**


**Manoel Agninho
Ferreira Vieira**

Emenda Impositiva Individual 2024

Vereador	Aplic	Secretaria	Conta	Nat. Despesa	Beneficiado	Projeto	Vlr. Emenda Ind 2%
Mauro Donizete	Subvenção	Saúde		Subvenções Sociais	São Pio	Manut. de Ativ Insitas Previstas Estatuto Social	16.666,67
Mauro Donizete	Subvenção	Saúde		Subvenções Sociais	APAE	Manut. de Ativ Insitas Previstas Estatuto Social	20.000,00
Mauro Donizete	Subvenção	Saúde		Subvenções Sociais	Anjo Azul	Atendimento Clínico e Equoterapia	13.333,33
Mauro Donizete	Subvenção	Saúde		Subvenções Sociais	Santa Casa	Manut. de Ativ Insitas Previstas Estatuto Social	25.000,00
Mauro Donizete	Interna	Educação		Material De Consumo	Escola Zulmira	Materia Didático e Pedagógico	5.000,00
Mauro Donizete	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	Reviva	Manut. de Ativ Insitas Previstas Estatuto Social	5.000,00
Mauro Donizete	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	ASILO Bandeirantes	Manut. de Ativ Insitas Previstas Estatuto Social	33.333,33
Mauro Donizete	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	Usina Cidadania	Manut. de Ativ Insitas Previstas Estatuto Social	5.000,00
Mauro Donizete	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	ACAUEM	Manut. de Ativ Insitas Previstas Estatuto Social	15.000,00
Mauro Donizete	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	Projeto Bicho	Manut. de Ativ Insitas Previstas Estatuto Social	6.119,90
Mauro Donizete	Interna	Educação		Material De Consumo	Escola Maria Inês Speer Faria	Materia Didático e Pedagógico	8.333,33
Mauro Donizete	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	Lar Bezerra de Menezes	Manut. de Ativ Insitas Previstas Estatuto Social	6.666,67
TOTAL Emenda Impositiva Individual							159.453,23

0,15%

RCL - PMS 103.644.599,69
2.072.891,99

Cada 159.453,23

63.781,29

Bancada
79.726,62

Bandeirantes - Paraná, _____ de Agosto de 2023


Mauro Donizete Fabian
 2º Secretário Assinatura do Vereador

Emenda Impositiva Individual 2024


Vereador	Aplic	Secretaria	Conta	Nat. Despesa	Beneficiário	Projeto	Vlr Emenda Ind 2%
Paulo Barbosa	Subvenção	Saúde		Subvenções Sociais	Santa Casa	Medicamentos	40.000,00
Paulo Barbosa	Subvenção	Saúde		Subvenções Sociais	ASILO Bandeirantes	Ajuda de Custo	29.000,00
Paulo Barbosa	Subvenção	Saúde		Subvenções Sociais	APAE	Atendimento Multidisciplinar	23.000,00
Paulo Barbosa	Subvenção	Saúde		Subvenções Sociais	Hospital do Câncer - LDA	Medicamentos	6.500,00
Paulo Barbosa	Subvenção	Saúde		Subvenções Sociais	Anjo Azul	Atendimento Multidisciplinar	27.053,23
Paulo Barbosa	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	Projeto Bicho	Ajuda de Custo	6.500,00
Paulo Barbosa	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	Usina Cidadania	Ajuda de Custo	7.300,00
Paulo Barbosa	Subvenção	Saúde		Subvenções Sociais	São Pio	Ajuda de Custo	5.500,00
Paulo Barbosa	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	Reviva	Ajuda de Custo	7.300,00
Paulo Barbosa	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	Lar Bezerra de Menezes	Ajuda de Custo	7.300,00
TOTAL Emenda Impositiva Individual							159.453,23

0,15%
RCL - PMB 103.644.599,69
2.072.891,99

Cada 159.453,23

63.781,29

Bancada
79.726,62


Paulo Aparecido
Feneira Barbosa
 VEREADOR

Emenda Impositiva Individual 2024

Vereador	Aplic	Secretaria	Conta	Nat. Despesa	Beneficiário	Projeto	Vlr. Emenda Ind 2%
Roberto Castro	Subvenção	Saúde		Subvenções Sociais	Anjo Azul	Atendimento Multidisciplinar	51.393,28
Roberto Castro	Saúde	Saúde		Subvenções Sociais	Santa Casa	Serviços médicos, hospitalares e laboratórios	17.000,00
Roberto Castro	Subvenção	Saúde		Subvenções Sociais	APAE	Equoterapia	20.000,00
Roberto Castro	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	AMAS	Ajuda de Custo	32.000,00
Roberto Castro	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	ASILO Bandeirantes	Ajuda de Custo	16.659,95
Roberto Castro	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	Usina Cidadania	Gêneros alimentícios	7.700,00
Roberto Castro	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	Associação Sertãozinho	Ajuda de Custo	1.300,00
Roberto Castro	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	Projeto Bicho	Castração	3.200,00
Roberto Castro	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	Reviva	Castração	2.000,00
Roberto Castro	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	ACAUEM	Ajuda de Custo	200,00
Roberto Castro	Educação	Educação		Material De Consumo	Escola Moacyr Castanho	Material para laboratório	6.000,00
Roberto Castro	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	Lar Bezerra de Menezes	Ajuda de Custo	2.000,00
TOTAL Emenda Impositiva Individual							159.453,23

0,15%
RCL - PMB 103.644.599,69
2.072.891,99

Cada 159.453,23

63.781,29

Bancada
79.726,62


Roberto Carlos da Castro
 VEREADOR

Bandeirantes - Paraná, _____ de Agosto de 2023

Assinatura do Vereador

Emenda Impositiva Individual 2024

Vereador	Aplic	Secretaria	Conta	Nat. Despesa	Beneficiário	Projeto	Vlr. Emenda Ind. 2%
Tiago Fraxino	Subvenção	Saúde		Subvenções Sociais	Santa Casa	Maquina/Equipamento	16.666,67
Tiago Fraxino	Subvenção	Saúde		Subvenções Sociais	APAE	Atendimento Multidisciplinar	25.000,00
Tiago Fraxino	Subvenção	Saúde		Subvenções Sociais	Anjo Azul	Atendimento Multidisciplinar	16.666,67
Tiago Fraxino	Interna	Saúde		Material De Consumo	PSF Telxerinha	Ajuda de Custo	4.726,62
Tiago Fraxino	Subvenção	Saúde		Subvenções Sociais	APAE	Ecoterapia	16.666,67
Tiago Fraxino	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	Usina Cidadania	Parque Infantil	41.666,67
Tiago Fraxino	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	ACAUEM	Ajuda de Custo	4.726,62
Tiago Fraxino	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	ASILO Bandeirantes	Ajuda de Custo	25.000,00
Tiago Fraxino	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	Lar Bezerra de Menezes	Ajuda de Custo	8.333,33
TOTAL Emenda Impositiva Individual							159.453,23

0,15%

RCL - PMB 103.644.599,69

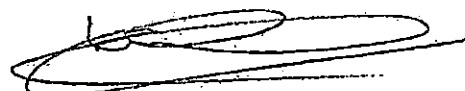
2.072.891,99

Cada 159.453,23

63.781,29

Bancada

79.726,62



Roberto Carlos de Castro
VEREADOR



**Tiago Fraxino
de Almeida**

Bandeirantes - Paraná, _____ de Agosto de 2023

Assinatura do Vereador

Emenda Impositiva 2024

Bancada	Vereador	Aplic.	Secretaria	Conta	Nat. Despesa	Beneficiado	Projeto	Valor
	Wanderley Ap. da Silva	Subvenção	Saúde		Subvenções Sociais	São Pio	Ajuda de Custo	10.000,00
	Wanderley Ap. da Silva	Subvenção	Saúde		Subvenções Sociais	Hospital do Câncer - LDA	Ajuda de Custo	8.333,33
	Wanderley Ap. da Silva	Subvenção	Saúde		Subvenções Sociais	Santa Casa	Medicamentos	16.666,67
	Wanderley Ap. da Silva	Subvenção	Saúde		Subvenções Sociais	APAE	Fisioterapia	16.666,67
	Wanderley Ap. da Silva	Subvenção	Saúde		Subvenções Sociais	Anjo Azul	Atendimento Multidisciplinar	8.333,33
	Wanderley Ap. da Silva	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	ASILO Bandeirantes	Atendimento Clínico/Medicamento	19.726,62
	Wanderley Ap. da Silva	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	Reviva	Ajuda de Custo	3.333,33
	Wanderley Ap. da Silva	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	Projeto Bicho	Vacinas/Ração	3.333,33
	Wanderley Ap. da Silva	Interna	Ação Social		Material, Bem ou Serviço Para Distribuição	Ação Social	Cestas Básicas	3.333,33
	Wanderley Ap. da Silva	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	Usina Cidadania	Ajuda de Custo	3.333,33
	Wanderley Ap. da Silva	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	Colo de Maria	Custelo	3.333,33
	Wanderley Ap. da Silva	Interna	Educação		Material De Consumo	Crem - Esporte	Ajuda de Custo	3.333,33
	Wanderley Ap. da Silva	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	ACAUEM	Ajuda de Custo	4.166,67
	Wanderley Ap. da Silva	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	Lar Bezerra de Menezes	Custelo	3.333,33
	Wanderley Ap. da Silva	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	ADECOT	Manut. de Ativ. Insitas Previstas Estatuto Social	52.226,62
	TOTAL das Emendas							159.453,23

Bandeirantes - Paraná, 14 de 8 de 2023


 Assinatura do Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná

Bandeirantes, 11 de março de 2024.

Ilma. Sra.

CLAUDIA JANZ DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo para: **TERMO DE COLABORAÇÃO PARA O ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – AMAS, REFERENTE AO REPASSE FINANCEIRO DE SUBVENÇÃO SOCIAL NO VALOR DE R\$ 52.406,46 (CINQUENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E SEIS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), CONFORME EMENDA IMPOSITIVA DO EXERCÍCIO DE 2024**, conforme documentação em anexo.

Secretaria Municipal de Administração
Rua Frei Rafael Proner, 1.457 - Centro - Cx Postal 281 CEP 86360-000
Fone: (41) 3542-4525
E-mail: contato@bandeirantes.pr.gov.br

Atenciosamente,

ALEXANDRA BEZERRA LOPES
Diretora da Divisão de Compras



41
2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná

Bandeirantes, 11 de março de 2024.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento para: **TERMO DE COLABORAÇÃO PARA O ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – AMAS, REFERENTE AO REPASSE FINANCEIRO DE SUBVENÇÃO SOCIAL NO VALOR DE R\$ 52.406,46 (CINQUENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E SEIS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), CONFORME EMENDA IMPOSITIVA DO EXERCÍCIO DE 2024**, conforme documentos em anexo.

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



CLAUDIA JANZ DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná



42
e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná

Bandeirantes, 11 de março de 2024.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO PARA O ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – AMAS, REFERENTE AO REPASSE FINANCEIRO DE SUBVENÇÃO SOCIAL NO VALOR DE R\$ 52.406,46 (CINQUENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E SEIS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), CONFORME EMENDA IMPOSITIVA DO EXERCÍCIO DE 2024, conforme documentos em anexo.

Encaminha-se a:

1. *Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
2. *Comissão de Seleção, para providências cabíveis ao caso;*
3. *Assessoria Jurídica para parecer;*
4. *Devolva-se para a Comissão de Seleção para sequência do processo.*



JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
ASSUNTOS DA FAMÍLIA

Ofício nº 084/2024

Bandeirantes, 09 de Abril de 2024

Prezada Senhora:

Venho por meio deste, solicitar de Vossa Excelência autorização para a realização de processo, visando REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – AMAS, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA, em um valor total de R\$ 52.406,46 (cinquenta e dois mil quatrocentos e seis reais e quarenta e seis centavos), conforme Plano de Trabalho que segue em anexo, para utilização no exercício de 2024.

Valho-me da oportunidade para reiterar meus protestos de estima e consideração.

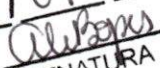
Atenciosamente


Ana Carolina de Andrade Leite Bisetto
Secretária Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família

Ana Carolina de Andrade
Leite Bisetto

Portaria nº 14.159/2023
Secretária de Assistência Social
e Assuntos da Família

Ilma Sra.
Claudia Janz
Secretária Municipal de Administração
Prefeitura de Bandeirantes - PR

RECEBIDO
11/04/24

ASSINATURA
Alexandra Bezerra Lopes
Diretora da Divisão de Compras
Portaria: 13.952/2023



44
e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
ASSUNTOS DA FAMÍLIA**

JUSTIFICATIVA

Justificamos nossa solicitação de realização de processo licitatório, visando o repasse financeiro à ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – AMAS, que resultará em melhorias na execução dos serviços que a entidade executa, conforme abaixo:

Dentro da estrutura da Assistência Social, estão as OSC's – Organizações da Sociedade Civil, que compõe a Rede de Serviços. As entidades ofertam serviços, projetos ou programas, que complementam a atuação do Poder Executivo, e devem ser trabalhadas e organizadas em parceria.

Conforme previsto na LOA – Lei Orçamentária Anual, há previsão de repasses na modalidade de emendas impositivas, às entidades formalizadas, legalizadas, acompanhadas e fiscalizadas pelos setores competentes, no nosso caso, o Conselho Municipal de Assistência Social.

A AMAS está vinculada à nossa secretaria, presta serviços de proteção social básica, como Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, razão pela qual solicita-se o repasse acima descrito.

Desta forma, foi contemplada com emenda e necessita do repasse, pela Prefeitura. Sendo assim, há a necessidade de abertura de processo para atender realização repasse para a entidade acima mencionada, conforme a Lei 13.019.

Diante dos argumentos acima, entendemos estar justificada e necessidade da presente licitação.

Atenciosamente

Ana Carolina de Andrade Leite Bisetto
Secretária Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família

*Ana Carolina de Andrade
Leite Bisetto*

Portaria nº 14.159/2023
Secretária de Assistência Social
e Assuntos da Família

THE UNIVERSITY OF CHICAGO



PHYSICS DEPARTMENT

CHICAGO, ILL.

TO THE PRESIDENT OF THE UNIVERSITY OF CHICAGO
FROM THE PHYSICS DEPARTMENT
SUBJECT: [Illegible]

CHICAGO, ILL.

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]



45
e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 059/2024-PMB

Bandeirantes, 23 de abril de 2024.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – /2024-PMB

Prefeitura do Município de Bandeirantes-PR

COMISSÃO DE SELEÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade e em seguida a Secretaria de Fazenda. Informamos que o objeto: **REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – AMAS, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA NO EXERCÍCIO DE 2024**, importa em **R\$ 52.406,46(CINQUENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E SEIS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS)**.

Colha-se manifestação



José Marcio Urbano
Comissão de Seleção



Mariane Alves dos Santos
Suplente



Wesley Rodrigo Ramos Pires
Suplente



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Jurídica

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 1.707/2023

JAEISON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeada a partir desta data, a **COMISSÃO DE SELEÇÃO**, a que se refere o art. 2º da Lei nº 13.019/2014, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, de 14/12/2015, integrada pelos funcionários **JOSÉ MARCIO URBANO**, **JOYCE FERREIRA PARPINELLI** e **MARCOS DE MORAES**.

Parágrafo Único - Ficam nomeados, como suplentes, os servidores **MARIANE ALVES DOS SANTOS** e **WESLEY RODRIGO RAMOS PIRES**, para o exercício de 2024.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
Estado do Paraná, em 29 de dezembro de 2023.

Jaelson Ramalho Matta

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 059/2024-PMB

Bandeirantes, 23 de abril de 2024.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação /2024-PMB

Prefeitura do Município de Bandeirantes-PR

PARECER CONTÁBIL DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – AMAS, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA NO EXERCÍCIO DE 2024. Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a disponibilidade orçamentária para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação. Para tanto, a dotação para o Processo de Inexigibilidade de Licitação é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSIT. SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	253/000	09.001.08.244.0801.2059.3.3.50.43.00	MANUT. DA SECRET DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA - EMENDA IMPOSITIVA

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Bandeirantes, 23 de abril de 2024.


Jaciani Carolina Milani Della Mura
Contadora
CRC-PR-061045/O-4



48
e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 059/2024-PMB

Bandeirantes, 23 de abril de 2024.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – /2024-PMB

Prefeitura do Município de Bandeirantes-PR

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – AMAS, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA NO EXERCÍCIO DE 2024.

VALOR ESTIMADO: R\$ 52.406,46 (CINQUENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E SEIS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS).

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Seleção de Licitação, informo que:

Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado para o exercício de 2024 e em cumprimento de suas obrigações societárias e sociais conforme lei federal nº 13.019/2014 e demais alterações, no montante de **R\$ 52.406,46 (CINQUENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E SEIS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS)**, conforme dotações especificadas no parecer contábil de 23 de abril de 2024.

Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas utilizam-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

à vista.

à prazo.

Origem de Recursos:

Próprios.

Vinculados à convênios.

Bandeirantes-PR, 23 de abril de 2024.


José Celestino Fontolan
Secretário da Fazenda



49 e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 059/2024-PMB

Bandeirantes, 23 de abril de 2024.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – /2024-PMB

Prefeitura do Município de Bandeirantes-PR

Prezado Senhor:

Vimos através do presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de **REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – AMAS, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA NO EXERCÍCIO DE 2024**, através do tipo de procedimento em referência, conforme autorizado pelo inciso II do Artigo 31, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Marcio Urbano
Comissão de Seleção

Mariane Alves dos Santos
Suplente

Marcos de Moraes
Comissão de Seleção

À Assessoria Jurídica

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro

CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05 /2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO NR. 059/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 064 /2024

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AMAS EM CUMPRIMENTO AO REPASSE REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS TERMO DE COLABORAÇÃO CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019 DE 31 DE JULHO DE 2014.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, abaixo assinado, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- AMAS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Piracicaba, nº 385, bairro Vila Maria, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 02.814.133/0001-27, neste ato representado por sua Representante Legal, a **Srª Luciene Cristina Lanine Reis**, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 4935489-4, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 634.787.659-00, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de colaboração tem por objetivo o repasse financeiro, referente a recursos oriundos de emenda impositiva, conforme Lei Nº 13.019/2014 de 31 de julho de 2014, e detalhamento constante do Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar à entidade o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, **referente aos recursos indicados na Lei Nº 13.019/2014 de 31 de julho de 2014 no valor total de R\$ 52.406,46(cinquenta e dois mil, quatrocentos e seis reais e quarenta e seis centavos)**, através do depósito bancário na conta corrente nº _____, **agência _____, do Banco _____, código do banco nº _____, em nome da entidade para execução da presente Colaboração.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela entidade em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a entidade na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da entidade, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

IV - Analisar e, se for o caso, aprovar a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, desde que não implique em alteração do objeto e encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para o término da vigência do ajuste;

V - Exigir do ENTIDADE a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o objeto a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao atingimento dos objetivos desta Colaboração;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na execução do objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI – Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

VII – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

IX – Apresentar mensalmente, por ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

X – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA;

XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

XIV – Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato;

XV – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;

XVI - Efetuar as prestações de contas parciais e final à MUNICIPALIDADE, na forma estabelecida neste Convênio;
XVII - Efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2016 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas da referida Corte de Contas;

XVIII - Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme exigências da Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR;

XIX - Instaurar processo administrativo apura-tório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução e gestão financeira deste convênio, comunicando tal fato à MUNICIPALIDADE;

XX - Prestar à MUNICIPALIDADE, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste convênio;

XXI - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

XXII - Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da MUNICIPALIDADE a inadimplência do ENTIDADE em relação aos referidos pagamentos;

XXIII - Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente convênio em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do TCE/PR pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

XXIV - Manter, durante a execução do objeto deste convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

XXV - Franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XXVI - Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público do Estado do Paraná;

XXVII - Indicar expressamente o servidor responsável pela gestão das ações referentes ao convênio;

XXVIII - Não autorizar o pagamento antecipado ou adiantamento pelo fornecimento de bens ainda não entregues, com recursos deste Convênio;

XXIX - Não repassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do presente convênio;

XXX - Solicitar a prorrogação da vigência do convênio, mediante Termo Aditivo, com observância ao contido na Cláusula Terceira e com a apresentação das razões que justifiquem a inexecução do objeto no prazo ajustado;

XXXI - Solicitar liberação de parcelas estabelecidas no cronograma de desembolso do plano de trabalho, mediante a comprovação de compatibilidade de execução física e financeira;

XXXII - Em caso de sobra de recursos a entidade DEVERÁ efetuar a devolução ao cedente MUNICIPALIDADE DE BANDEIRANTES na conta corrente: 4866-6, agência: 0429-4, do Banco do Brasil em nome do Município sob CNPJ: 76.235.753/0001/48.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela entidade deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

53
e

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV - definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a entidade propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

XI - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

XII - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designada Fica designado, pela MUNICÍPIO, como fiscal e gestora deste Convênio a Senhora Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família, designada pela portaria nº 14.159/2023, **ANA CAROLINA DE ANDRADE LEITE BISETTO**, portadora do CPF/MF sob o nº 014.982.539-03, com prerrogativa técnica funcional.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3.238/2021 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), a partir da data de assinatura, e com término previsto após a manifestação por escrito do titular da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA E SECRETARIA DA SAÚDE, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do Conselho Municipal da Criança e Adolescente.

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA NONA – DO VALOR E DAS FONTES DE RECURSOS

O valor total estimado da presente Colaboração é **R\$ 52.406,46(CINQUENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E SEIS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS)**, onerando a seguinte rubrica orçamentária da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSIT. SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	253/000	09.001.08.244.0801.2059.3.3.50.43.00	MANUT. DA SECRET DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMILIA - EMENDA IMPOSITIVA

Parágrafo 1º - O repasse será efetuado em parcela única em até 30 (trinta) dias úteis, após a publicação do extrato do Termo de Colaboração.

CLAUSULA DÉCIMA - DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do MUNICÍPIO e a contrapartida, se houver, do ENTIDADE, ambos destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos em conta específica, aberta em Banco Oficial, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação própria.

A liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

Os recursos transferidos em decorrência deste convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo ENTIDADE em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificarem prazos menores que um mês.

Os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto do presente convênio, desde que obtida a expressa autorização do MUNICÍPIO, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Toda a movimentação de recursos, no âmbito do convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de sua titularidade, inclusive àquelas decorrentes de pagamentos, pelo ENTIDADE, a credores de despesas com previsão exclusiva no Plano de Trabalho.

CLAUSULA ONZE – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos idosos atendidos, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA DOZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo 1º - Dar livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionados a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLAUSULA TREZE – DA RESTITUIÇÃO E CLOSA DAS DESPESAS

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - A inexecução do objeto desta Colaboração;

II - Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido; Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;

III - É vedada a utilização de recursos repassados ao ENTIDADE em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Convênio, como também no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência estabelecido, ainda que em caráter de emergência, sem que se proceda a devida adequação.

CLAUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a entidade apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLAUSULA QUINZE – DAS ALTERAÇÕES

Durante sua vigência e comprovado o fiel cumprimento das obrigações convencionadas, este instrumento poderá ser alterado ou aditado por proposta da MUNICÍPIO ou do ENTIDADE em comum ajustada, devidamente justificada e conforme à legislação indicada no preâmbulo, mediante solicitação por escrito apresentada em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias contado do termo da vigência.

I - Qualquer alteração será precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.



57
2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

II - O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela **MUNICÍPIO** de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

III - Os aditamentos serão sequencialmente numerados, admitindo-se Termos de Apostilamento na hipótese de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários e de substituição de servidor fiscal e/ou gestor do convênio.

CLAUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA DEZESSETE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Bandeirantes, 15 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
ANA CAROLINA DE ANDRADE LEITE BISETTO
Gestora

ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- AMAS
LUCIANE CRISTINA LANINI REIS
Representante Legal

Testemunhas:

Marcos de Moraes
CPF: 590.505.609-97

José Márcio Urbano
CPF: 023.000.589-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

58-

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº. 20/2024.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 59/2024. Inexigibilidade de Licitação

INTERESSADO: Comissão de Licitação e Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família.

ASSUNTO: repasse financeiro à Associação Metodista de Assistência Social – AMAS, referente a recursos oriundos de Emenda Impositiva vinculada no exercício de 2024.

I - RELATÓRIO

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação registrado sob o nº. 59/2024, cujo objeto é o repasse financeiro à Associação Metodista de Assistência Social – AMAS, referente a recursos oriundos de Emenda Impositiva vinculada no exercício de 2024.

Consta no presente certame: solicitação de compra nº 88/2024 com preço total estimado de R\$ 52.406,46 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e seis reais, quarenta e seis centavos) vinculada à Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família; cópia do Plano de trabalho da Associação Metodista de Assistência Social no valor de R\$ 52.406,46; orçamentos; documentos de regularidade da Associação Metodista de Assistência Social; documentos da Câmara de Vereadores; solicitação do Diretor da Divisão de Compras e Secretário Municipal de Administração; despacho do Prefeito autorizando o pleito; Ofício nº 084/2024 da Secretária Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família com justificativa; Parecer contábil favorável de disponibilidade orçamentária; Parecer financeiro informando que há recursos próprios para pagamento a prazo; encaminhamento à Assessoria Jurídica solicitando posicionamento; Minuta do Termo de Colaboração.

A entidade apresentou o plano de trabalho que não foi analisado pela Administração ainda, violando o art. 35, IV da Lei 13.019/2014.

É o relatório, passa-se a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – DAS EMENDAS IMPOSITIVAS

Observados os documentos juntados no processo, verifica-se a existência de uma tabela proveniente da Câmara de Vereadores, mediante a qual se tem a destinação de verbas a entidade.

Pode ser objeto de parceria, nos termos do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, toda e qualquer atividade de relevância pública e/ou social, que seja voltada à disponibilização de bens ou serviços de interesse público em favor da coletividade em geral, portanto a



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

parceria deverá sempre ter uma finalidade pública, comunitária ou de solidariedade social. Toca ainda ressaltar que as atividades desempenhadas pelas OSC's se desenvolverão por direito próprio, sem qualquer espécie de delegação estatal, portanto não se confundem com a noção de serviço público próprio, o que dá o tom de publicização ao serviço é justamente sua relevância para a coletividade.

De acordo com a Lei 13.019/2014, quando se tratar de emenda parlamentar as parcerias serão celebradas sem a utilização de chamamento público:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

A Lei 13.09/2014 traz situações de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público, sendo que as hipóteses de dispensa são tratadas no art. 30 e as de inexigibilidade no art. 31.

Da interpretação do art. 31 da Lei 13.019/2014 é possível afirmar que o fundamento da inexigibilidade de chamamento é a inviabilidade de competição, pelo que também se pode dizer que o art. 29 trata de uma inexigibilidade ao se deparar com uma emenda parlamentar impositiva, vez que não há opção para a Administração em selecionar entidade distinta daquela que foi eleita pelos signatários da obrigação orçamentária.

Dito isso, tem-se que, para celebrar termo de colaboração ou de fomento, a entidade beneficiária deve cumprir os requisitos elencados no art. 33 da Lei 13.019/2014:

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

V - possuir:

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos



ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Portanto a Comissão de Seleção deve proceder a verificação da habilitação jurídica, fiscal e técnico-operacional da OSC beneficiária das emendas.

II.II – DA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS

As parcerias que dependam de termo de colaboração ou de termo de fomento para que sejam formalizadas, sujeitam-se ao que dispõem os arts. 35, 35-A e 36 da Lei 13.019/2014, os quais colaciona-se na íntegra:

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

§ 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

§ 3º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 5º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§ 6º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

§ 7º Configurado o impedimento do § 6º, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Art. 35-A. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua:

I - mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;

II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

II - comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

62_x

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 36. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

Parágrafo único. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

Da leitura do caderno processual, destaca-se o descumprimento dos seguintes itens:

- *demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;*
- *demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;*
- *aprovação do plano de trabalho;*
- *emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:*
 - a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;*
 - b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;*
 - c) da viabilidade de sua execução;*
 - d) da verificação do cronograma de desembolso;*
 - e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;*
 - f) da designação do gestor da parceria;*
 - g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.*

Assim, somente se devidamente identificados os atos e sanados os pontos acima elencados é possível a emissão de parecer favorável no processo em análise.

II.III – DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O Termo de Colaboração é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros.



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Denota-se que a Lei nº 13.019/2014 trata também do termo de colaboração, estabelecendo cláusulas necessárias para que haja a legalidade. Vejamos o art. 42:

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

- a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;

V - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35;

VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VII - a obrigação de prestar contas, com definição de forma, metodologia e prazos;

VIII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei;

IX - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;

X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XIV - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51;

XV - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XVI - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

64

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

Inobstante, tratando-se de verba pública, é recomendável que a quanto à minuta de termo de colaboração, contemple o plano de o plano de trabalho aprovado que consta do processo e as normativas do TCE/PR. Neste sentido, procede-se sua análise à luz da Lei 13.019/2014 e da Resolução 28/2011 do TCE/PR:

Cláusulas Essenciais do contrato de repasse/convênio
Identificação completa das partes e seus representantes legais
Identificação e descrição do objeto a ser executado
Obrigações das partes
Metas a serem atingidas
Etapas ou fases de execução
Plano de aplicação dos recursos financeiros
Cronograma de desembolso
Vigência e hipóteses de prorrogação
Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas
Comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador (para obras e serviços de engenharia)
Valores da transferência, em reais (R\$), e da contrapartida, se houver
Indicação da dotação orçamentária completa, a qual se ache vinculada a transferência
Indicação de pessoa responsável pelo acompanhamento e fiscalização do termo de transferência
Forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico
Forma de execução do acompanhamento e da fiscalização, que deverá ocorrer por meio de relatórios, inspeções, visitas e a emissão de certificado ou relatórios
Definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;
Prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

691

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
Obrigações de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica
O livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto
Faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias
Indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública
Responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal
Responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução
Constar como anexo do termo de colaboração, o plano de trabalho, que dele será parte integrante e indissociável

Dessa forma, recomenda-se que a Administração promova a adequação da minuta para contemplar os requisitos mínimos acima apresentados, para que seja possível a emissão de parecer favorável no processo em análise.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opina-se** pela possibilidade de celebração da parceria com a entidade e pela aprovação da minuta somente se corrigidos os pontos apontados neste parecer.

Importante frisar que é vedado utilizar os recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria e pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

A prestação de constas da parceria deverá obedecer às regras do art. 63 e seguintes da Lei nº 13.019/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

66

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Recomenda-se, que o administrador público realize ato formal para sanar os aspectos jurídicos indicados ou justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão, nos termos do art. 35, §2º da Lei 13.019/2014, sem a necessidade de remessa dos autos para nova análise jurídica.

É o parecer, salvo melhor interpretação.

Ressalte-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico e com base nos documentos trazidos a análise, não analisando elementos aprofundados de outras áreas que não a do Direito, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 25 de abril de 2024.

Carla M. M. S. Augusto
Carla M. M. dos Santos Augusto

OAB/PR nº. 88.156



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

67

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
ASSUNTOS DA FAMÍLIA

Ofício nº 125/2024

Bandeirantes, 30 de Abril de 2024.

Prezado Senhor

Em resposta ao Parecer Jurídico nº 35/2024, referente Processo nº 20/2024, de Emenda Parlamentar destinado à Associação Metodista de Assistência Social – AMAS, no valor de R\$ 52.406,46, na modalidade Inexigibilidade de licitação, segue abaixo as considerações, e documentos anexados, para que seja juntado ao Processo e dado andamento.

No Parecer, consta:

Da leitura do caderno processual, destaca-se o descumprimento dos seguintes itens:

- demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- demonstração de que os objetivos e ifnalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- aprovação do plano de trabalho;
- emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:
 - a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
 - b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
 - c) da viabilidade de sua execução;
 - d) da veriifcação do cronograma de desembolso;
 - e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e ifnanceira, no cumprimento das metas e objetivos;
 - f) fiscal da designação do gestor da parceria;
 - g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

Todos estes aspectos estão contemplados no Parecer Técnico nº 08/2024, que está em anexo. Segue Decreto da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

No Parecer, consta:

Handwritten text in the top left section of the page, appearing as a list or set of notes.

Handwritten text in the top right section of the page, continuing the notes or list.

Handwritten text in the middle left section of the page.

Handwritten text in the middle right section of the page.

Handwritten text in the lower middle left section of the page.

Handwritten text in the lower middle right section of the page.

Handwritten text in the lower left section of the page.

Handwritten text in the lower right section of the page.

Handwritten text in the bottom left section of the page.

Handwritten text in the bottom right section of the page.

Handwritten text in the bottom left section of the page.

Handwritten text in the bottom right section of the page.

Handwritten text in the bottom left section of the page.

Handwritten text in the bottom right section of the page.

Handwritten text in the bottom left section of the page.

Handwritten text in the bottom right section of the page.

Handwritten text in the bottom left section of the page.

Handwritten text in the bottom right section of the page.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

68

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
ASSUNTOS DA FAMÍLIA**

Inobstante, tratando-se de verba pública, é recomendável que quanto à minuta de termo de colaboração, contemple o plano de o plano de trabalho aprovado que consta do processo e as normativas do TCE/PR. Neste sentido, procede-se sua análise à luz da Lei 13.019/2014 e da Resolução 28/2011 do TCE/PR:

Citadas várias Cláusulas Essenciais do contrato de repasse/convênio

O Setor competente contemplará os requisitos mínimos citados na Minuta do Contrato.

Sem mais, reiteramos protestos de estima e consideração.


Ana Carolina de Andrade Leite Bisetto
Secretária Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família

*Ana Carolina de Andrade
Leite Bisetto*
Portaria nº 14.159/2023
Secretária de Assistência Social
e Assuntos da Família

Exmo. Sr. Prefeito
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal
Prefeitura de Bandeirantes - PR

THE UNIVERSITY OF CHICAGO



PH.D. THESIS

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
PH.D. THESIS

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
PH.D. THESIS

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

69

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS
DA FAMÍLIA**

PARECER TÉCNICO Nº 08/2024

Órgão Técnico: Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família

Referência: Processo Administrativo 59/2024

**Objeto: Análise de Plano de Trabalho – Inexigibilidade de Licitação –
Recurso Emenda Impositiva dos Vereadores exercício de 2024 (Entidade
Associação Metodista de Assistência Social – AMAS)**

APRESENTAÇÃO

Refere-se a parecer técnico emitido com fundamento no art. 35, inciso V da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para fins de análise técnica acerca da manifestação de interesse da Organização da Sociedade Civil Associação Metodista de Assistência Social – AMAS, para celebração de Termo de Colaboração e/ou Termo de Fomento, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco com transferência de recursos financeiros, oriundos de Emenda Impositiva vinculada da Câmara de Vereadores, no valor de R\$ 52.406,46.

Do mérito da Proposta

Considerando o objeto proposto tratar-se da manutenção e melhorias no atendimento e execução da Política Pública de Assistência Social de Proteção Social Básica – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para crianças de até 06 anos de idade, em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Considerando que este tipo de oferta/serviço, é executado apenas pela Associação Metodista de Assistência Social – AMAS no município.

Considerando que o Serviço de Proteção Social Básica – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos é um serviço de execução obrigatória pelos municípios, seja por execução direta, seja por parcerias com OSCs, seguindo normativas e parâmetros já estabelecidos acerca de quantidade de colaboradores, equipe técnica, acerca de estrutura física, e de documentação.

Neste caso, como a política pública em questão já tem parâmetros consolidados, entende-se que a modalidade de parceria adotada deverá ser o Termo de Colaboração, “instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam transferência de recursos financeiros (Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº13204/2015, Art. 2º, VII)”.

1942

1. The first part of the report deals with the general situation of the country and the progress of the war. It is a very interesting and informative account of the events of the year.

2. The second part of the report deals with the economic situation of the country. It is a very detailed and accurate account of the economic conditions of the year.

3. The third part of the report deals with the social situation of the country. It is a very thorough and comprehensive account of the social conditions of the year.

4. The fourth part of the report deals with the political situation of the country. It is a very clear and concise account of the political conditions of the year.

5. The fifth part of the report deals with the cultural situation of the country. It is a very interesting and enlightening account of the cultural conditions of the year.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

70

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

O Plano de Trabalho apresentado pela entidade foi analisado pela equipe técnica do Órgão Gestor, e atende ao princípio da supremacia do interesse público, estando contido nas diretrizes das atividades de interesse social, que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Organizações da Sociedade Civil organizada, podendo ser considerado aprovado.

Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na Lei

A Lei nº 8.742/1993, define que a Assistência Social enquanto Política Pública a ser realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade.

O SCFV é um serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território.

Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social. Deve prever o desenvolvimento de ações intergeracionais e a heterogeneidade na composição dos grupos por sexo, presença de pessoas com deficiência, etnia, raça, entre outros.

Tem por foco o desenvolvimento de atividades com crianças, familiares e comunidade, para fortalecer vínculos e prevenir ocorrência de situações de exclusão social e de risco, em especial a violência doméstica e o trabalho infantil, sendo um serviço complementar e diretamente articulado ao PAIF.

Pauta-se no reconhecimento da condição peculiar de dependência, de desenvolvimento desse ciclo de vida e pelo cumprimento dos direitos das crianças, numa concepção que faz do brincar, da experiência lúdica e da vivência artística uma forma privilegiada de expressão, interação e proteção social.

Desenvolve atividades com crianças, inclusive com crianças com deficiência, seus grupos familiares, gestantes e nutrizes. Com as crianças, busca desenvolver atividades de convivência, estabelecimento e fortalecimento de vínculos e socialização centradas na brincadeira, com foco na garantia das seguranças de acolhida e convívio familiar e comunitário, por meio de experiências lúdicas, acesso a brinquedos favorecedores do desenvolvimento e da sociabilidade e momentos de brincadeiras fortalecedoras do convívio com familiares. Com as famílias, o serviço busca estabelecer discussões reflexivas, atividades direcionadas ao fortalecimento de vínculos e orientação sobre o cuidado com a criança pequena. Com famílias de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

71

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

crianças com deficiência inclui ações que envolvem grupos e organizações comunitárias para troca de informações acerca de direitos da pessoa com deficiência, potenciais das crianças, importância e possibilidades de ações inclusivas.

Considerando a relevância da atividade proposta, e a larga experiência da entidade na realização deste serviço com crianças há vários anos, bem como o vínculo existente entre a instituição e o público atendido, compreende-se que o objeto proposto, qual seja, a parceria entre a Organização da Sociedade Civil e a administração Pública, caracteriza reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204.

Da viabilidade de sua execução

Em análise do Plano de Trabalho, foi observada compatibilidade com a Resolução CNAS nº109/2009, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, a qual estabelece bases de padronização nacional dos serviços e equipamentos do SUAS, sendo o objeto proposto referente a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

O Plano de Trabalho vai ao encontro do objeto da parceria, e em análise da documentação apresentada pelo proponente, observou-se a compatibilidade no que se refere a:

- Descrição da realidade, fazendo nexos entre ela e as atividades e metas a serem atingidas;
- Descrição de metas a serem atingidas com a aquisição e aplicação dos recursos;
- Forma de execução das atividades e das metas a serem atingidas;
- Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- Previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução dos objetivos.

Portanto, demonstrou-se a viabilidade para execução da proposta apresentada.

Da verificação do cronograma de desembolso

Em análise do Cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, consta que será realizado em parcela única, para execução do objeto pelo período de 12 meses, a partir da data do recebimento.

Portanto, houve coerência e foi observada compatibilidade entre os valores das metas para o período com o desembolso programado.

1917
1918

1919
1920

1921
1922

1923
1924

1925
1926

1927
1928

1929
1930

1931
1932

1933
1934

1935
1936

1937
1938

1939
1940

1941
1942

1943
1944

1945
1946

1947
1948

1949
1950

1951
1952

1953
1954

1955
1956

1957
1958

1959
1960

1961
1962

1963
1964

1965
1966

1967
1968



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

72

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos

A fiscalização e monitoramento da execução da parceria será realizada pelo Gestor da Parceria, semestralmente

Os meios disponíveis a serem utilizados serão:

- visitas in loco, pelo fiscal técnico e pelo Gestor da Parceria
- análise de Relatório de Atividade, composto de imagens das ações realizadas
- assessoria técnica por telefone, e-mail ou WhatsApp

Da designação do gestor da parceria

Em conformidade com o Art. 2º, VI da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015 o gestor da parceria é o agente público responsável pela gestão de parceria, com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, o que foi feito através da Portaria 14.159/2023.

Fica designada como Gestora da Parceria, Ana Carolina de Andrade Leite Bisetto, Secretária Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família.

Fica designada como Fiscal das parcerias a psicóloga Flávia Aline Ferraz, através da Portaria nº 1.723/2023 de 20 de fevereiro de 2024.

Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria

Em conformidade com o Art. 2º, XI da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015 a Comissão de Monitoramento e Avaliação é o órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento e deve ser constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, o que foi feito através do Decreto nº 3.678/2024.

No que se refere aos documentos que comprovam o atendimento aos requisitos para celebração do Termo de Colaboração, em conformidade com os Art. 34 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, a proponente apresentou:

- Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista;
- Cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;
- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço,



CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

73

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS
DA FAMÍLIA

telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

- Comprovante de funcionamento no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;

No que se refere ao atendimento às situações de impedimento previstas no Art. 39 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, a proponente apresentou declaração firmada por seu representante legal de que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento.

CONCLUSÃO

Considerando os documentos apresentados, mediante análise, conclui-se pela possibilidade de celebração da parceria entre a Associação Metodista de Assistência Social – AMAS e a Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

Concluimos que a execução da proposta é viável, os valores estão compatíveis com ao de mercado e o cronograma previsto é oportuno e permite uma fiscalização factual. Sendo assim, o **parecer técnico é favorável** a formalização da parceria.

Bandeirantes, 30 de Abril de 2024.

Ana Carolina de Andrade Leite Bisetto
Secretária Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família


Flávia Aline Ferraz
Psicóloga – Órgão Gestor



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

74

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS
DA FAMÍLIA

HOMOLOGAÇÃO DE PARECER TÉCNICO:

O Prefeito Municipal de Bandeirantes/PR, RESOLVE:

- HOMOLOGAR O PARECER TÉCNICO
 NÃO HOMOLOGA O PARECER TÉCNICO



Assinatura

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DIVISION OF THE PHYSICAL SCIENCES
DEPARTMENT OF CHEMISTRY



MEMORANDUM FOR THE RECORD
DATE: [illegible]
BY: [illegible]

19[illegible]

10

11



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

75

PORTARIA nº 1.723/2.024

JAEISON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

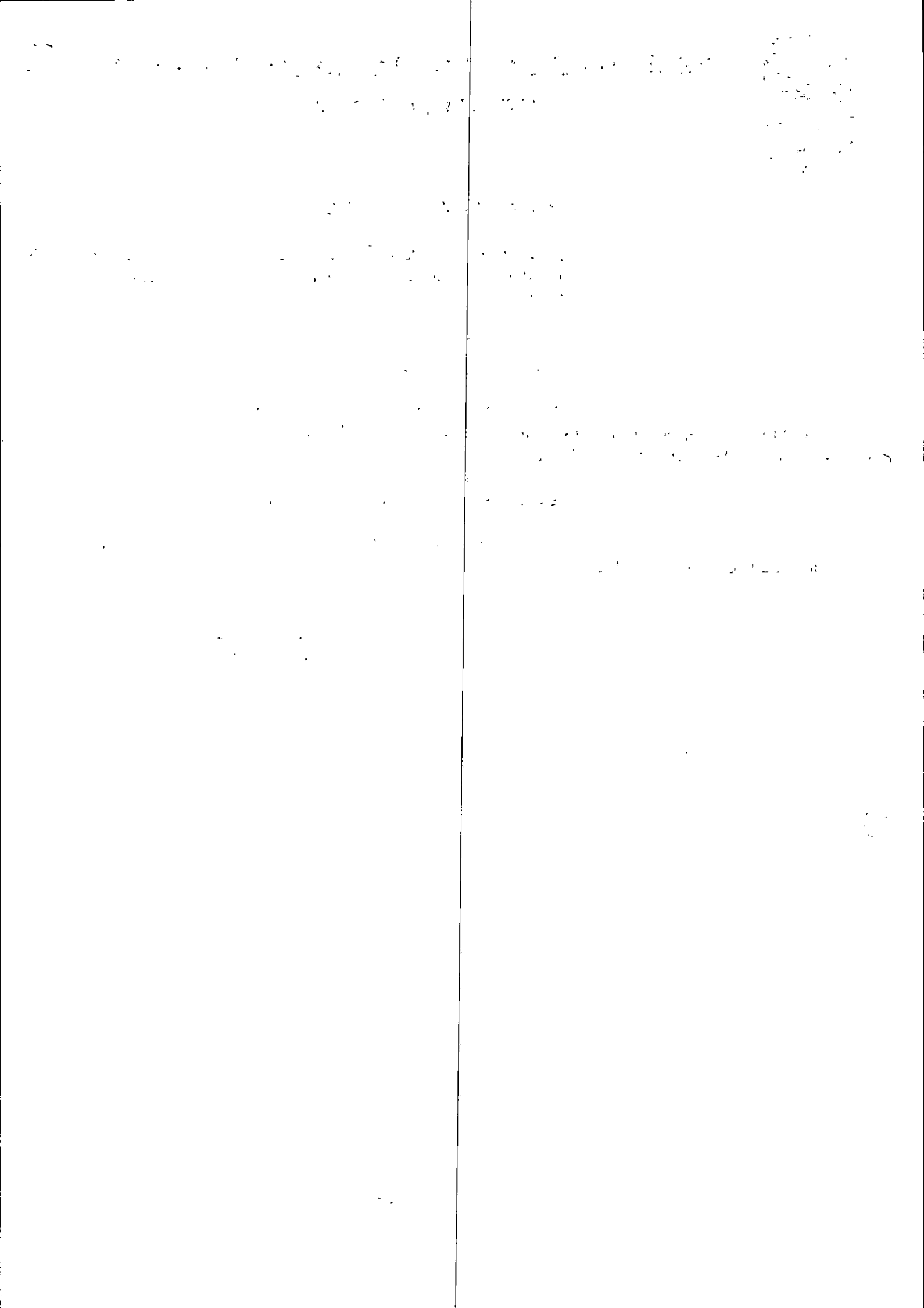
R E S O L V E

Art. 1º - Nomear a servidora Flavia Aline Ferraz, como Fiscal de Convênio, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação dos convênios da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família.

Art. 2º - Revogam-se a disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 20 de fevereiro de 2024.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Juridica

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.678/2024

SUMÚLA: Altera o artigo 3º dado pelo Decreto nº 3.500 de 27 de janeiro de 2023.

JAEISON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 3º do Decreto nº 3.500 de 27 de janeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação prevista na Lei nº 13.019/2014 e alterações será composta por:

- I - Flavia Ferraz Biaggi - Presidente;
- II - Andrea Regina dos Santos - Membro;
- III - Cirlei Socorro Justo dos Santos - Membro;

Suplentes:

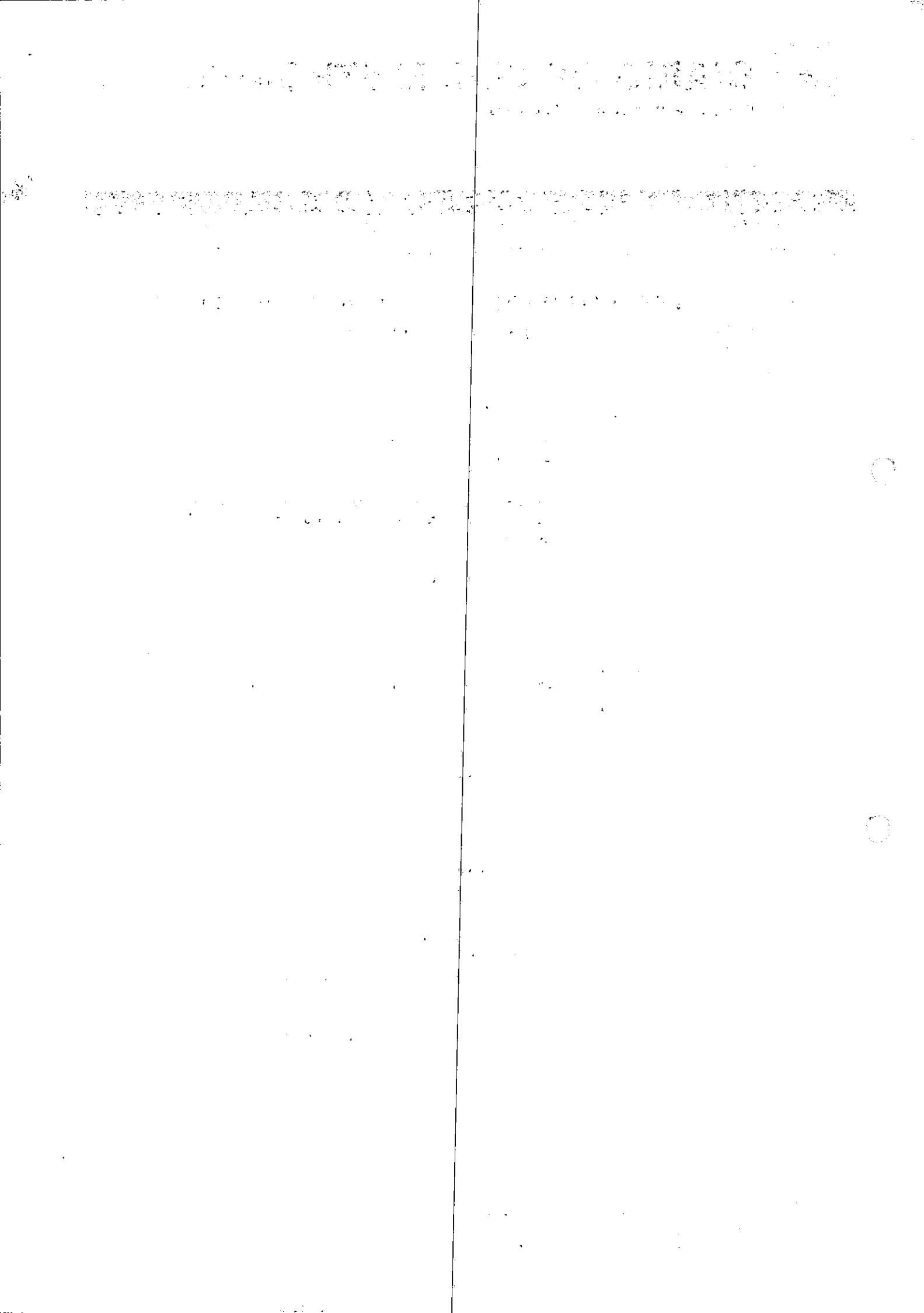
- I - Valdeli Gomes Affonso;
- II - Renata Gomes Chaves; e
- III - Fernanda do Carmo da Silveira.

Art. 2º - Mantém as demais disposições.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2024.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS
DA FAMÍLIA

JUSTIFICATIVA

Órgão Técnico: Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família

Referência: Processo Administrativo 59/2024

**Objeto: Análise de Plano de Trabalho – Inexigibilidade de Licitação –
Recurso Emenda Impositiva dos Vereadores exercício de 2024 (Entidade
Associação Metodista de Assistência Social – AMAS)**

Após realização do Parecer Técnico do Plano de Trabalho, na data de 30/04/2024, a Associação Metodista de Assistência Social – AMAS, realizou nova eleição da Diretoria, conforme Ata datada de 05/05/2024, para biênio 2024/2026, alterando toda a diretoria, que fica composta da seguinte maneira:

Presidente: Isabel Juliana Queiroz da Silva

Vice-Presidente: Mariana GÔngora Jardim

1ª Secretária: Dâmyla Fernanda figueiredo

2ª Secretaria: Mara Cristina Campos Tomé

1ª Tesoureira: Maria Rosa Chanca

2ª Tesoureira: Karine Soares da Silva

Não houve alterações no Plano de Trabalho, tampouco no Parecer Técnico exarado em 30/04/2024.

Bandeirantes, 09 de Maio de 2024


Ana Carolina de Andrade Leite Bisetto
Secretária Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família

**Ana Carolina de Andrade
Leite Bisetto**
Portaria nº 14.159/2023
Secretária de Assistência Social
e Assuntos da Família

[Faint, illegible text covering the majority of the page, appearing to be bleed-through from the reverse side.]

AND CHARLES W. BROWN
LAW FIRM
P.O. BOX 1000
ST. LOUIS, MISSOURI 63103
ATTORNEYS AT LAW

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 9.086.092-5



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

Isabel Juliana Queiroz da Silva

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 9.086.092-5 DATA DE EXPEDIÇÃO: 08/03/2014

NOME: ISABEL JULIANA QUEIROZ DA SILVA

FILIAÇÃO: JOSE JACINTO DE QUEIROZ
MÁRIA HELENA DE SOUZA QUEIROZ

NATURALIDADE: ANDARAÍ/PR DATA DE NASCIMENTO: 12/08/1984

DOC. ORIGEM: COMARCA=BANDEIRANTES/PR, DA SEDE
C.CAS=7738, LIVRO=27B, FOLHA=138

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PROIBIDO PLASTIFICAR

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Recarta Federal

Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número 048.815.719-66

Nome ISABEL JULIANA QUEIROZ DA SILVA

Nascimento 12/08/1984

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

COPEL
 DANF3E - Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica
 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
 RUA RUIQUE IRIDIANO BIAZETTO, 168
 CEP: 12002-403 CUNHIBA/PR
 CNPJ: 04.368890000100-9 I.E. 8023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Município 95424525
 Classificação: RESIDE/RESIDENCIAL
 Tipo de Fornecimento: MONOFASICO / 60A

ISABEL JULIANA DE QUEIROZ
 R FIORAVANTE DE LAZARI, 69 - QD03 LT01

CEP: 86360000
 Cidade: BANDEIRANTES - PR
 CPF: .../.../19-66

UNIDADE CONSUMIDORA
 69976929



PAGUE COM PIX

REF. MES / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
03/2024	10/04/2024	R\$ 171,92

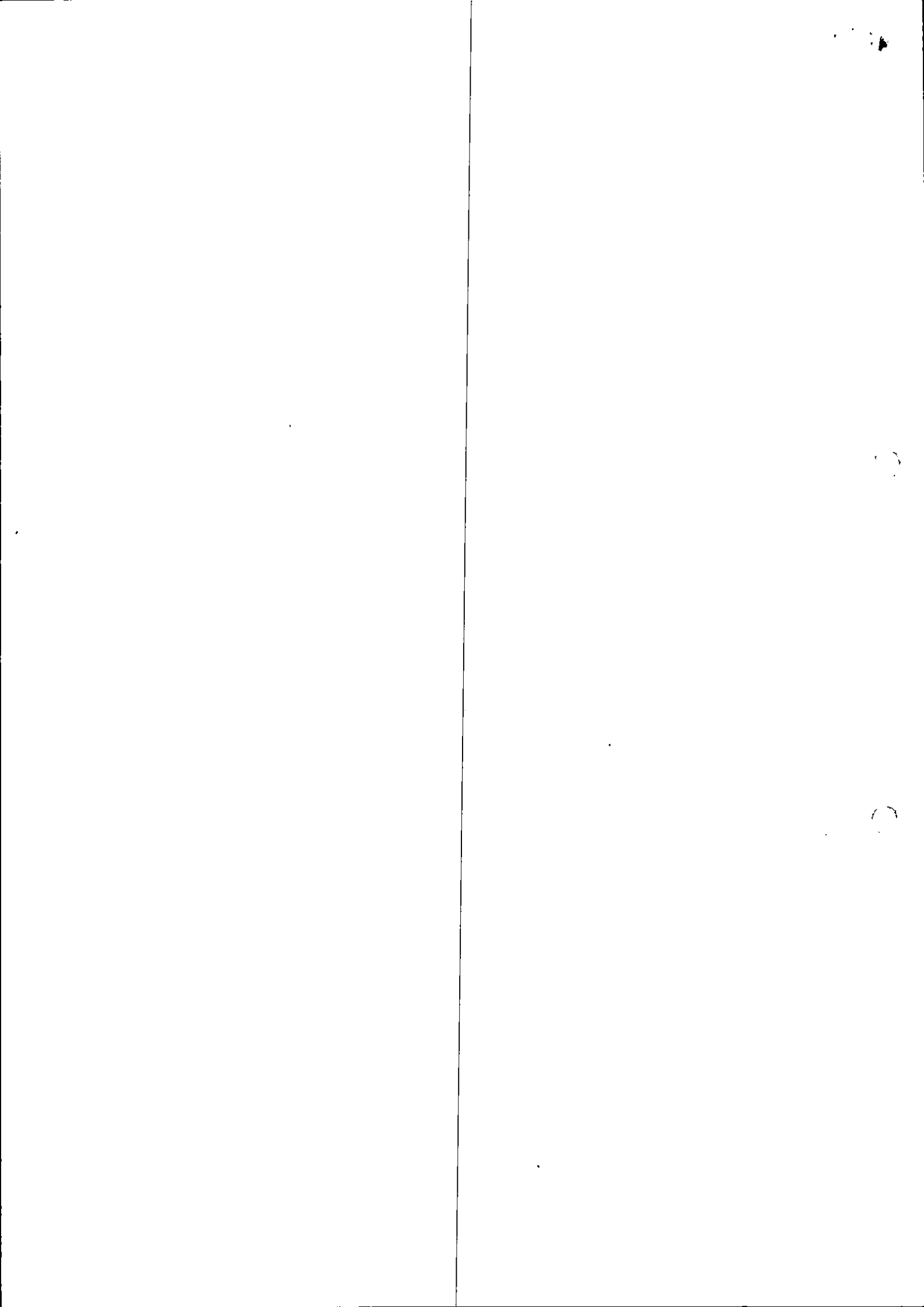


NOTA FISCAL No 91348492 - SERIE 3 / DATA EMISSAO: 19/03/2024

Consulte Chave de Acesso em:
<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>
 Chave de acesso:
 41240304368898000106660030913484922088010800
 Protocolo de Autorizacao: - as +00:00
 EMITIDA EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorizacao

DATAS DE LEITURAS	Leitura Anterior	Leitura Atual	N. Dias	Proxima Leitura
	19/02/2024	19/03/2024	29	18/04/2024

Itens da Fatura	Unidade	Quantidade	Preco unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS / COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
(01) CONSUMO	kWh	177	0,388136	68,70	2,87	12,36	0,302140
(02) CONSUMO	kWh	13	0,393076	5,11	0,21	0,97	0,302140
(03) USO SISTEMA	kWh	177	0,421864	74,67	3,11	13,44	0,328370
(04) USO SISTEMA	kWh	13	0,426923	5,66	0,23	1,05	0,328370
(05) CONTILUMIN				17,89			
TOTAL				171,92			





SERVIÇO REGISTRAL CIVIL
BANDEIRANTES - PARANÁ

Rua Arthur Conter, 28 ■ CEP 86.360-000 ■ Fone (43) 3542-1206
Bel. ARTHUR E. L. CONTER JUNIOR - Delegado Registral
Bel. SILMAR CORDEIRO DE SOUZA - Escrevente Autorizado

LIVRO B-027

FOLHA 138

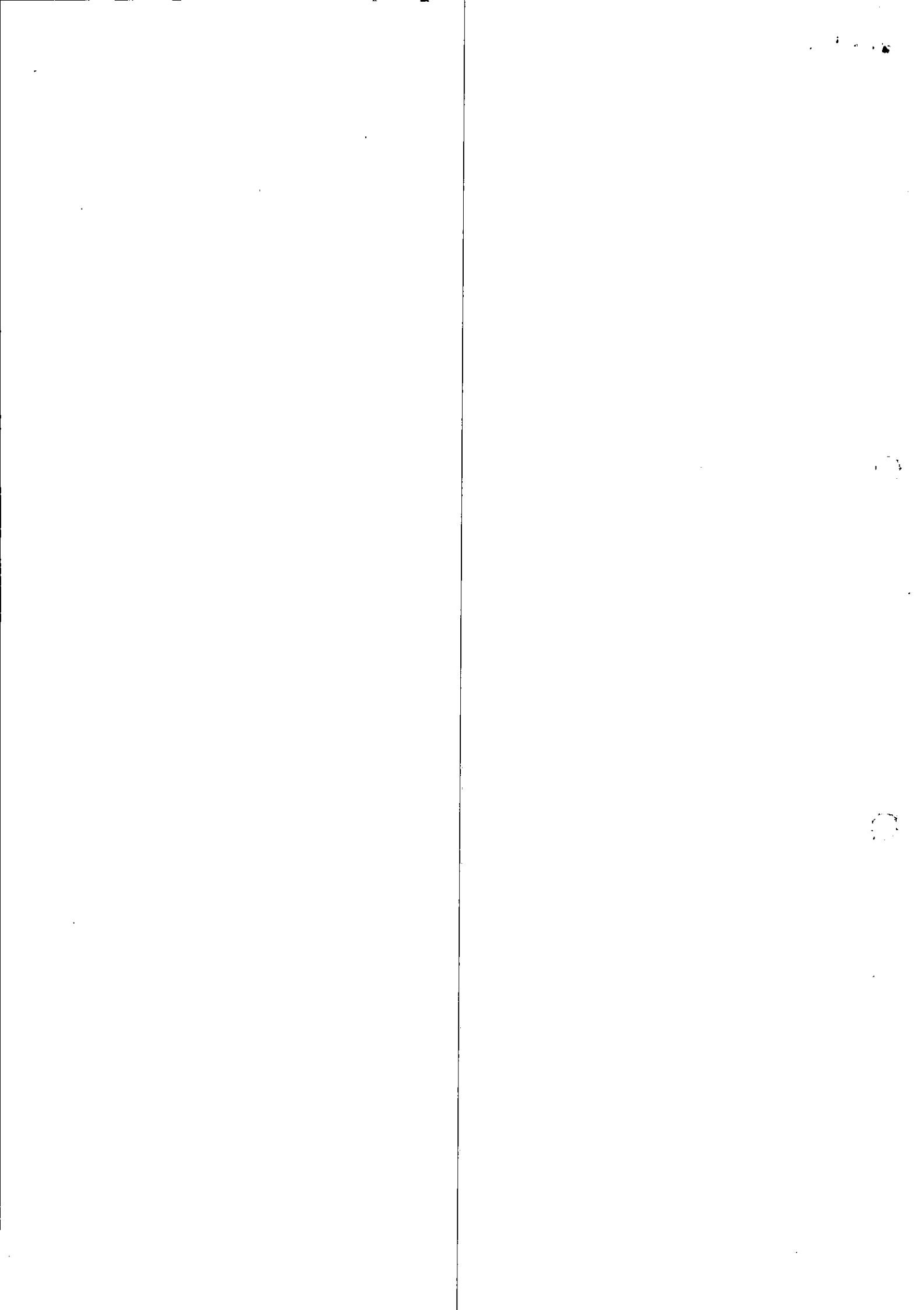
TERMO 007738

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, do livro, folhas e termo citados, de ASSENTO DE CASAMENTOS deste Ofício, consta que, perante o Juiz de Direito Dr. Matheus Orlandi Mendes e as testemunhas constantes do termo, foi lavrado no dia 11 de novembro de 2006, sob o regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, o assento do casamento*:**
de - Rodrigo Ribeiro da Silva -*:**
que continuará a assinar - Rodrigo Ribeiro da Silva -*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:**
com - Isabel Juliana de Queiroz -*:**
que passou a assinar - Isabel Juliana Queiroz da Silva -*:*:*:*:*:*:*:*:**
ELE, solteiro, operador de maquinas, nascido em São Paulo-SP, no dia vinte e três de setembro de um mil, novecentos e setenta e seis (23/09/1976), residente e domiciliado à Rua Abilio Franco Agra, 372, no Conj. Hab. Huberto Teixeira II, em Bandeirantes-PR, filho de Celio Aparecido da Silva, brasileiro, motorista, natural deste Estado; com 48 anos de idade, residente e domiciliado em Cambé, deste Estado; e de Eladir Ribeiro da Silva, brasileira, auxiliar de enfermagem, natural deste Estado, com 52 anos de idade, residente e domiciliada no Conj. Huberto Teixeira I, nesta cidade.*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:**
ELA, solteira, doméstica, nascida em Andirá-PR, no dia doze de agosto de um mil, novecentos e oitenta e quatro (12/08/1984), residente e domiciliada no endereço do habilitando, em Bandeirantes-PR, filha de José Jacinto de Queiroz, brasileiro, industrial, natural de Itaipó, Estado de São Paulo, com 54 anos de idade; e de Maria Helena de Souza Queiroz, brasileira, do lar, natural de Siqueira Campos, deste Estado, com 49 anos de idade, residentes e domiciliados na Rua Pedro Zambon, 72, no Conj. Residencial das Torres, nesta cidade.*:*:*:**
Observação: Nada Consta.*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:**
::*:*:
::*:*:
::*:*:
O referido é verdade e dou fé.
Bandeirantes, 11 de novembro de 2006.

Bel. SILMAR CORDEIRO DE SOUZA
Escrevente Autorizado

SELO FUNARPEN
REGISTRO CIVIL
Serviço Registral Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
Arthur E. L. Conter Jr.
Delegado Registral
Silmar Cordeiro de Souza



Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, às 9:00 horas, reuniram-se os membros da Igreja Metodista em Bandeirantes, situada à rua Benjamin Caetano Zambom, 221, Bandeirante-PR, e os Reverendos Armando Altino da Silva Junior e Cristiano Bernardino Alves Pires. Instalou-se a Assembleia Geral Ordinária, sendo que em primeira convocação ainda não havia quórum exigido e o irmão Clézio Ravanhani propôs que após 5 minutos fosse feita segunda convocação e que a reunião tivesse início com o número de membros presentes. Feita a segunda convocação, Pastor Armando apresentou a seguinte pauta: eleição da diretoria e conselho fiscal da AMAS – Associação Metodista de Assistência Social para o biênio 2024/2026 e apresentação do relatório financeiro, e, passou a palavra para a presidente Luciane Cristina Lanini Reis. A presidente Luciane, informou a ausência das secretárias da AMAS, e pediu que fosse indicado secretária para o ato, sendo que, Irene Terumi indicou Flávia Satomi Moribe Silva para secretariar a assembleia e foi aprovado por todos os presentes. Na sequência, foi feita a leitura da ata da assembleia geral anterior que foi aprovada por aclamação por todos os presentes, e também foi feita a leitura do relatório financeiro, destacando-se que todos os documentos contábeis estão à disposição dos associados. Também foi informado, que este ano de 2024, aguarda-se o recebimento de verba oriunda de emenda impositiva dos vereadores e das doações de imposto de renda, sendo que estas verbas serão utilizadas conforme o disposto nos planos de trabalhos, visando atender as necessidades do Centro Municipal de Educação Infantil Paulo Meneghel. Ato contínuo, foi apresentada uma chapa para concorrer à eleição do conselho diretor e conselho fiscal da Amas, e foi aberto para que os interessados formassem outra chapa, sendo que não houve interesse dos associados. Prosseguindo, passou-se a eleição do conselho diretor e conselho fiscal com apresentação da seguinte chapa: **CONSELHO DIRETOR: Presidente:** Isabel Juliana Queiroz da Silva; **Vice-Presidente:** Mariana Gôngora Jardim; **1º Secretária:** Dâmyla Fernanda figueiredo; **2º Secretária:** Mara Cristina Campos Tomé; **1ª Tesoureira:** Maria Rosa Chanca; **2ª Tesoureira:** Karine Soares da Silva; **VOGAIS:** Maria Francisca Filipini Rodrigues, Maria das Graças Ribeiro Barbosa e Cátia Regina Rezende Fonseca; **CONSELHO FISCAL:** Agnes Outuki Cunha, Fabiane Fernandes Nishimura Bailão e Thaís Priscila Marques de Almeida. Irmão Claudinei Bueno da Silva propôs que a votação da chapa apresentada fosse por escrutínio e a proposta foi apoiada por todos os membros, então, foram distribuídas as cédulas para os membros votarem, e após a votação, constatou-se que a chapa apresentada foi eleita pela maioria dos votos. Em seguida, Pastor Armando chamou os membros da chapa eleita e deu posse a todos, e, Pastor Cristiano orou por todos e os abençoou. Finda a pauta, irmão Claudinei Bueno propôs o encerramento da assembleia e teve o apoio de todos os presentes. Sem mais, eu, Flávia Satomi Moribe Silva, secretária nomeada, anotei e digitei a presente ata que segue por mim assinada, pela presidente.

Qualificação: CONSELHO DIRETOR:

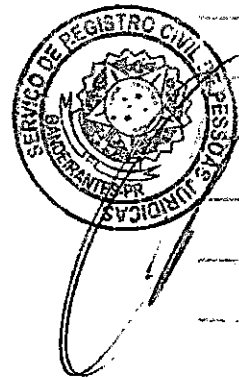
Isabel Juliana Queiroz da Silva

Presidente: Isabel Juliana Queiroz da Silva
Estado Civil: Casada - Profissão: Professora
RG: 9.086.092-5 SSP/PR - CPF: 048.815.719-66
Endereço: Rua Fioravante de Lazari, 59 – Conjunto das Torres - Bandeirantes-PR – CEP 86.360-000
e-mail: juliana.qsilva@hotmail.com - Celular: 43 99868-9221

Vice-Presidente: Mariana Gôngora Jardim
Estado Civil: Solteira - Profissão: Professora
RG: 14.214.436-0 SSP/PR- CPF: 122.614.209-51
Endereço: Rua Wantuil Goulart Barbosa, 39, Loteamento Barbosa - Bandeirantes-PR – CEP 86.360-000
e-mail: marianagjardim20@gmail.com - Celular: 43 99197-0506

1ª Secretária: Dâmyla Fernanda Figueiredo.
Estado Civil: Solteira. - Profissão: Autônoma.
RG: 10.893.901-0 SSP/PR - CPF: 085.420.399-04
Endereço: Rua Joaquim José Pereira nº155 - Bandeirantes-PR – CEP 86.360-000
e-mail: damyla.f.figueiredo@gmail.com - Celular: 43 9.9632-2134.

2ª Secretária: Mara Cristina Campos Tomé
Estado Civil: Casada - Profissão: Professora de Educação Física aposentada
RG: 42155608 SSP/PR - CPF: 58186336915
Endereço: Avenida Bandeirantes 704, Centro - Bandeirantes-PR – CEP 86.360-000
e-mail: maracriscampostome@gmail.com - Celular: 43 996216790



Isabel Juliana Queiroz da Silva

1ª Tesoureira: Rosa Maria Chanca
 Estado Civil: Casada - Profissão: Vendedora
 RG: 3.581.668-2 SSP-PR - CPF: 471716779.15
 Endereço: Rua Prefeito Moacir Castanho 2037 - Bandeirantes- PR - CEP 86.360-000
 e-mail: rosachanca11@gmail.com - Celular: 43 991299460

2ª Tesoureira: Karine Soares da Silva
 Estado Civil: Solteira - Profissão: Professora
 RG: 10.857.915-3 SSP/PR - CPF: 079.827.689-46
 Endereço: Rua Manoel Roco Fraga, 1145 - João Teodoro - Bandeirantes-PR - CEP 86.360-000
 e-mail: karinesoares.ds@gmail.com - Celular: 43 996911956

VOGAIS:

- Maria Francisca Filipini Rodrigues
 Estado Civil: Casada - Profissão: do lar
 RG: 114.641-02 SSP/PR - CPF: 203.084.189-72
 Rua Estevan Leite de Negreiro, 42 - Vila Santa Terezinha - Bandeirantes-PR - CEP 86.360-000
 e-mail: franfilipini780@gmail.com - Cel. 43 996808677

- Maria das Graças Ribeiro Barbosa
 Estado Civil: Casada - Profissão: Autônoma
 RG: 4.562.833/7 SSP/PR - CPF: 640.725.769-72
 Rua Manoel Nascimento Trindade 133 - Maria Alice - Bandeirantes- PR - CEP 86.360-000
 e-mail: atelier.sonhomeu2@gmail.com - Cel. 43 996642724

- Catia Regina Rezende Fonseca
 Estado Civil: Casada - Profissão: advogada
 RG: 3.698.806-1-SSP/PR - CPF: 569.722.539-34
 Rua Benedito Bernardes de Oliveira, 432 - Bandeirantes- PR - CEP 86.360-000
 e-mail: catia-rezende@uol.com.br - Cel. 43 99977-5703

CONSELHO FISCAL:

- Agnes Outuki Cunha
 Estado Civil: Solteira - Profissão: Empresária
 RG: 13.105.391-6 SSP/PR - CPF: 061.916.789-08
 Endereço: Rua Benjamin Caetano Zambon, 251. Centro - Bandeirantes-PR - CEP 86.360-000
 e-mail: outukiagnes@gmail.com - Celular: 43 99627-7114

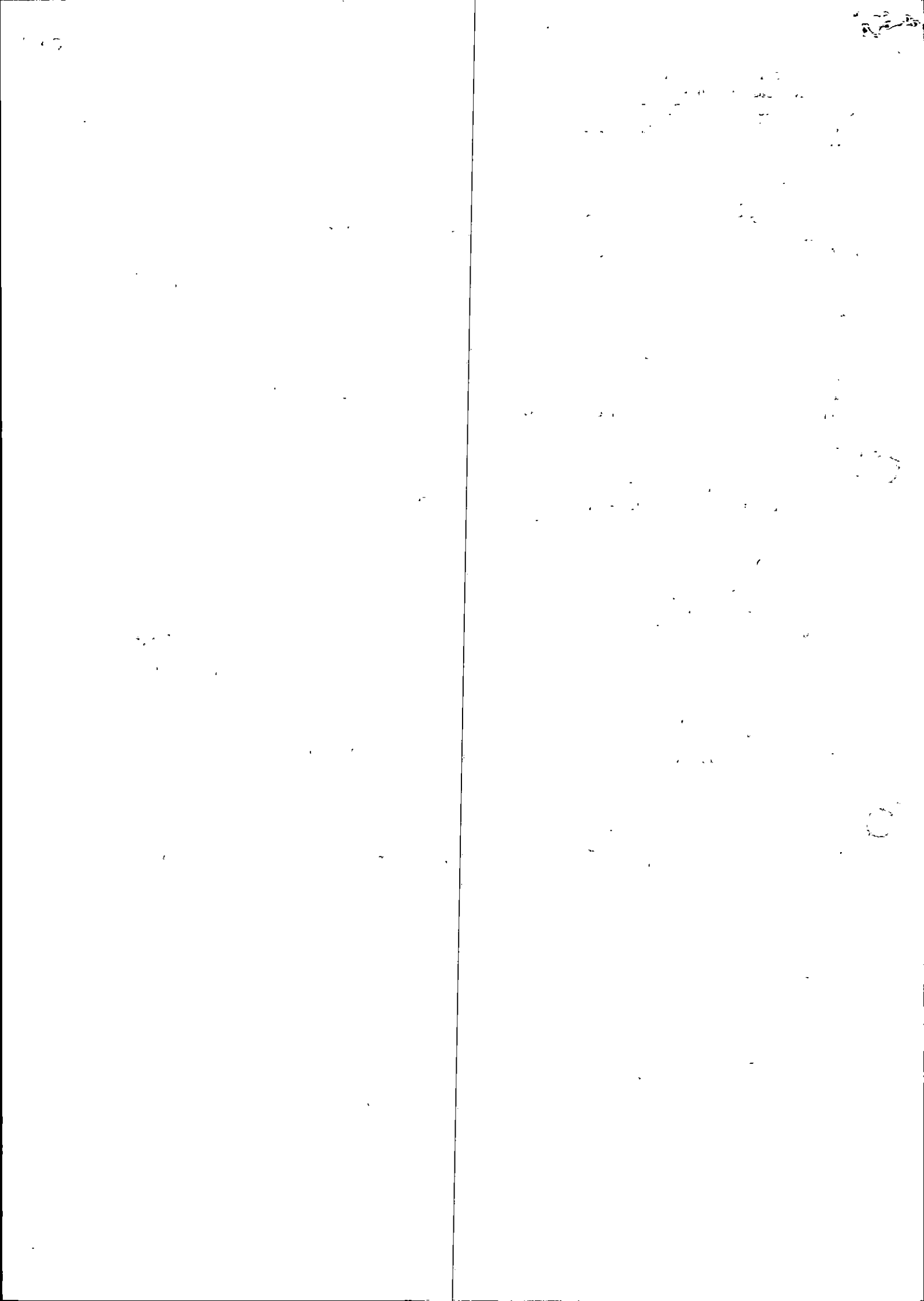
- Fabiane Fernandes Nishimura Bailão
 Estado Civil: Casada - Profissão: Autônoma
 RG: 8.160.607-2 SSP/PR - CPF: 036.194.239-70
 Endereço: Rua Vereador Victório Bertachi 225 Conj. Humberto Teixeira 2- Bandeirantes-PR - CEP 86.360-000
 e-mail: nishimurafabiane@gmail.com - Celular: 43 99656-8446

- Thais Priscila Marques de Almeida
 Estado Civil: Casada - Profissão: Empresária
 RG: 9687250-0 SSP-PR - CPF: 05890398903
 End: Rua Presbitero José Aniceto Monte Sião, 55. Recanto São Francisco - Bandeirantes-PR - CEP 86.360-000
 e-mail: ths.almd@gmail.com - Celular: 43 99990-5808



PROCOLO Nº 28.660
 REGISTRADO/AVERBADO SOB O Nº 085
 FLS. 017
 LIVRO A-22
 Bandeirantes, 06/maio/2024
 SELMAR CORDEIRO DE SOUZA
 Oficial Designado

CUSTAS: 300,00 VRC - R\$ 88,10
 Funrejus - R\$ 11,07
 Distribuidor - R\$ 10,60
 Funarpen - R\$ 4,00
 Fundep - 5% - R\$ 4,15
 ISS - 3% - R\$ 2,69





83

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 59/2024-PMB

Bandeirantes, 14 de maio de 2024.

Ref.: Inexigibilidade – 19 /2024-PMB

Prefeitura do Município de Bandeirantes-PR


OBJETO: REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – AMAS, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA NO EXERCÍCIO DE 2024.

DECISÃO:


A Comissão de Seleção, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, considerando os questionamentos trazidos no parecer jurídico nr.20/2024, à secretaria solicitante, ora respondidos por esta, a Comissão vislumbra a possibilidade de oficializar o processo de Inexigibilidade de Licitação quanto ao objeto do presente, facultado pelo Artigo 31, inciso II, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e a caracterização comprovada, através de vários documentos integrantes do presente processo, passando ao Senhor Gestor para que proceda a devida Ratificação ou Não, e a futura contratação.

Destaca-se que, a análise realizada, foi restrita as funções atribuídas pela lei aos Agentes, quais sejam: receber, examinar e julgar, com relação a validade, todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes. Estando excluídos os pontos jurídicos, e quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários, sendo que, em relação a estes, partiremos da premissa de que, considerando a justificativa apresentada, a Autoridade Competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da administração, observando os requisitos legalmente impostos.

COMISSÃO DE SELEÇÃO:



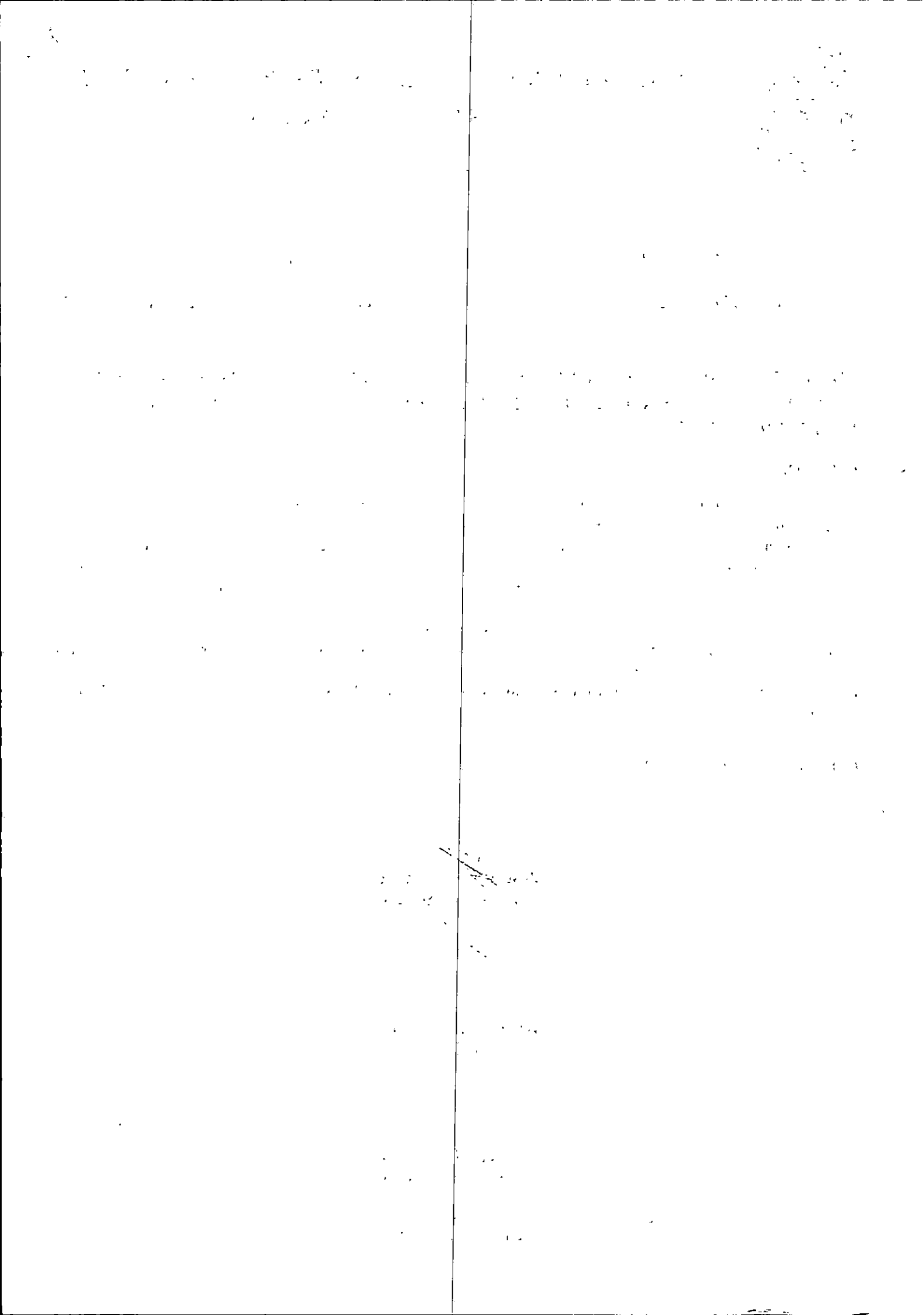
José Márcio Urbano
Comissão de Seleção



Mariane Alves dos Santos
Suplente



Marcos de Moraes
Comissão de Seleção





84

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 59 /2024-PMB

Bandeirantes, 14 de maio de 2024.

Inexigibilidade – 19 /2024-PMB

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de **INEXIGIBILIDADE nº 19/2024**, para OBJETO: **REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – AMAS, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA NO EXERCÍCIO DE 2024**, já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto, solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.


José Márcio Urbano
Comissão de Seleção

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.


JAELESON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

11

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..



89

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 059 /2024-PMB

Bandeirantes, 14 de maio de 2024.

Ref.: Inexigibilidade – 19 /2024-PMB

Prefeitura do Município de Bandeirantes-PR

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE
Nº 19/2024

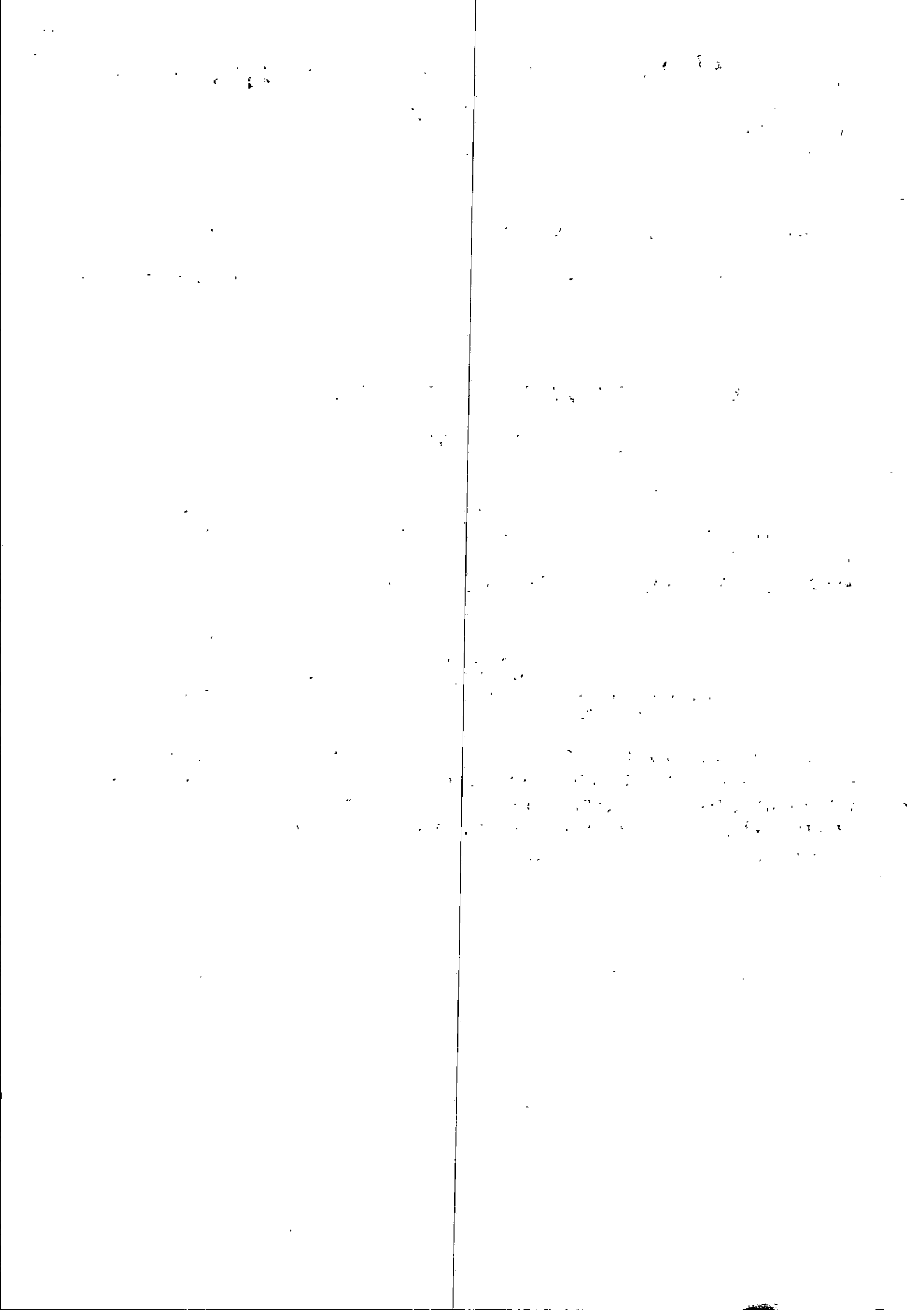
Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.707/2023 de 29 de dezembro de 2023, que declarou inexigível a licitação, com fundamento Art. 31, Inciso II da lei 13.019/2014, a favor de:

ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – AMAS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – AMAS, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA NO EXERCÍCIO DE 2024.	R\$ 52.406,46

Para OBJETO: **REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – AMAS, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA NO EXERCÍCIO DE 2024**, no valor total de **R\$ 52.406,46(CINQUENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E SEIS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS)**, face ao disposto no Art. 31, Inciso II da lei 13.019/2014, vez que o processo se encontra devidamente instruído.


JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal





86

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Ratificação De Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 059 /2024-PMB

Bandeirantes, 14 de maio de 2024.

Ref.: Inexigibilidade – 19 /2024-PMB

Prefeitura do Município de Bandeirantes-PR

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 19/2024

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.707/2023 de 29 de dezembro de 2023, que declarou inexigível a licitação, com fundamento Art. 31, Inciso II da lei 13.019/2014, a favor de:

ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – AMAS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – AMAS, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA NO EXERCÍCIO DE 2024.	R\$ 52.406,46

Para OBJETO: REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – AMAS, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA NO EXERCÍCIO DE 2024, no valor total de R\$ 52.406,46(CINQUENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E SEIS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), face ao disposto no Art. 31, Inciso II da lei 13.019/2014, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

JAEISON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

Rua Frei Rafael Proner1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel. 3542-4525
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48

Faint header text at the top left of the page.

Faint header text at the top right of the page.

Faint line of text in the upper left section.

Faint line of text in the upper right section.

Faint text block in the middle left section.

Faint text block in the middle right section.

Faint text block in the lower middle left section.

Faint text block in the lower middle right section.

Faint text block in the lower left section.

Faint text block in the lower middle right section.

Faint text block in the lower left section.

Faint text block in the lower middle right section.

Faint text block in the lower left section.

Faint text block in the lower middle right section.

Faint text block in the lower left section.

Faint text block in the lower middle right section.

Faint text block at the bottom left of the page.

Faint text block at the bottom right of the page.

Contratado: (I) Banco do Brasil S.A., com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 0429-4 - BANDEIRANTES (PR), inscrita no CNPJ n.º 000.000/0429-43. (II) Associação de Poupança e Empréstimo - Poupefix, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Poupefix, doravante denominada Poupefix, por intermédio do Banco do Brasil S.A.

Proponente/Contratante: ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ n.º 02.814.133/0001-27, ASSISTÊNCIA SOCIAL, sediada à RUA PIRACICABA, S/N, CEP 86.360-000, telefone(s) (43) 3542-6531.

Dirigente(s)

Nome	CPF
ISABEL JULIANA QUEIROZ DA SILVA	048.815.719-66
ROSA MARIA CHANCA	471.716.779-15

Dados da conta

Agência 0429-4, Conta-Corrente n.º 30.443-3, Poupança Ouro n.º 510.030.443-6 e Poupança Poupefix n.º 960.030.443-8 abertas em 15/05/2024.

Declarações e autorizações

O(s) Proponente(s)/Contratante(s) declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) Dirigentes(s) declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e a segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) Dirigentes(s), igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) Dirigente(s) declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações



sobre o tratamento de seus dados pessoais, na forma estabelecida na LGPD.

Os dados pessoais fornecidos pelo(s) Dirigente(s) às empresas que atuam como Corresponente Bancário do BANCO DO BRASIL S.A. ou por este contratadas/conveniadas terão o tratamento de acordo com as determinações da LGPD e serão encaminhados ao BANCO DO BRASIL, para possibilitar as tratativas necessárias à abertura de conta decorrente desta Proposta/Contrato.

O(s) Dirigente(s) declara(am) estar ciente(s) que as informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais pelo BANCO DO BRASIL S.A. e a forma de requerer o acesso aos direitos encontram-se declaradas em sua Política de Privacidade, cujo inteiro teor está disponível no site bb.com.br/privacidade.

O(s) Dirigentes(s) declara(am) estar ciente(s) ainda que o BANCO DO BRASIL S.A., mesmo depois de encerrado a(o) presente Proposta/Contrato, manterá seus dados pessoais arquivados para o cumprimento de obrigação legal e regulatória, sob estreita proteção e segurança de acessos.

O Proponente/Contratante identificado propõe e o Contratado ACEITA a abertura de conta(s)-corrente(s) e/ou conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex.

O Proponente/Contratante declara-se ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme nº 01027236, em 26/10/2023, que integram este contrato, e também com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada ao Proponente/Contratante por meio de e-mail ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no sítio do Banco do Brasil na internet (www.bb.com.br), na opção autoatendimento, e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.

O Proponente/Contratante declara-se ciente de que os saldos devedores na(s) conta(s)-corrente(s) ora aberta(s) e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o Proponente/Contratante seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O Proponente/Contratante declara-se ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na(s) conta(s)-corrente(s) e/ou na(s) conta(s) de Poupança Ouro e/ou Pouplex ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito desta Proposta/Contrato, o Contratado coloca à disposição do Proponente/Contratante os telefones da Central de Relacionamento do Banco do Brasil - CRBB 4004-0001* ou 0800-729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800-729-0722, para Deficientes Auditivos 0800-729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800-729-0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500* ou 0800-729-0500. Caso o Proponente/Contratante





considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: bb.com.br/privacidade.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

Local e data
BANDEIRANTES (PR), 15/05/2024

Contratado

Diretoria de Soluções em Meios de Pagamentos e
Serviços

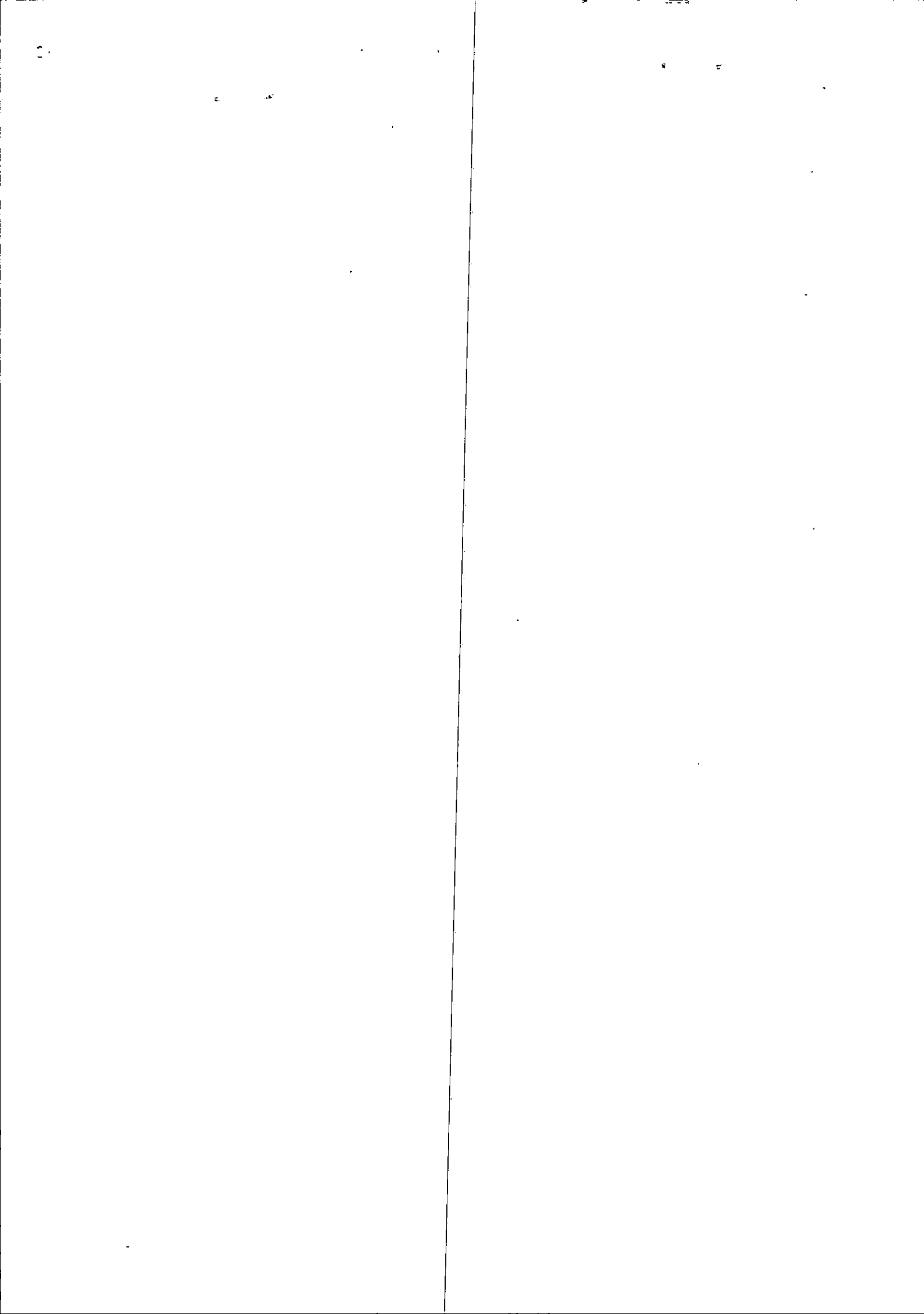

Pedro Bramont
Diretor

Proponente/Contratante



Razão Social: ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 02.814.133/0001-27







90

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE Nº 19/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO NR. 59 /2024

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 113/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AMAS EM CUMPRIMENTO AO REPASSE REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS TERMO DE COLABORAÇÃO CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019 DE 31 DE JULHO DE 2014.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, abaixo assinado, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- AMAS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Piracicaba, nº 385, bairro Vila Maria, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 02.814.133/0001-27, neste ato representado por sua Representante Legal, a **Srª Isabel Juliana Queiroz da Silva**, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.086092-5, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 048.815.719-66, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de colaboração tem por objetivo o repasse financeiro, referente a recursos oriundos de emenda impositiva, conforme Lei Nº 13.019/2014 de 31 de julho de 2014, e detalhamento constante do Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar à entidade o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, **referente aos recursos indicados na Lei Nº 13.019/2014 de 31 de julho de 2014 no valor total de R\$ 52.406,46(cinquenta e dois mil, quatrocentos e seis reais e quarenta e seis centavos)**, através do depósito bancário na conta corrente **nº30.443-3, agência 0429-4, do Banco do Brasil, código do banco nº 001, em nome da entidade para execução da presente Colaboração.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela entidade em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a entidade na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da entidade, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

IV - Analisar e, se for o caso, aprovar a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, desde que não implique em alteração do objeto e encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para o término da vigência do ajuste;

V - Exigir do ENTIDADE a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o objeto a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao atingimento dos objetivos desta Colaboração;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na execução do objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI – Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

VII – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

IX – Apresentar mensalmente, por ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

X – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA;

XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

XIV – Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato;

XV – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou

91
[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;

XVI - Efetuar as prestações de contas parciais e final à MUNICÍPIO, na forma estabelecida neste Convênio;

XVII - Efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2016 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas da referida Corte de Contas;

XVIII - Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme exigências da Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR;

XIX - Instaurar processo administrativo apura-tório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução e gestão financeira deste convênio, comunicando tal fato à MUNICÍPIO;

XX - Prestar à MUNICÍPIO, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste convênio;

XXI - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

XXII - Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da MUNICÍPIO a inadimplência do ENTIDADE em relação aos referidos pagamentos;

XXIII - Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente convênio em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do TCE/PR pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

XXIV - Manter, durante a execução do objeto deste convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

XXV - Franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XXVI - Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público do Estado do Paraná;

XXVII - Indicar expressamente o servidor responsável pela gestão das ações referentes ao convênio;

XXVIII - Não autorizar o pagamento antecipado ou adiantamento pelo fornecimento de bens ainda não entregues, com recursos deste Convênio;

XXIX - Não repassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do presente convênio;

XXX - Solicitar a prorrogação da vigência do convênio, mediante Termo Aditivo, com observância ao contido na Cláusula Terceira e com a apresentação das razões que justifiquem a inexecução do objeto no prazo ajustado;

XXXI - Solicitar liberação de parcelas estabelecidas no cronograma de desembolso do plano de trabalho, mediante a comprovação de compatibilidade de execução física e financeira;

XXXII - Em caso de sobra de recursos a entidade DEVERÁ efetuar a devolução ao cedente MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES na conta corrente: 4866-6, agência: 0429-4, do Banco do Brasil em nome do Município sob CNPJ: 76.235.753/0001/48.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela entidade deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

92
Handwritten signatures and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- IV – definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
- VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
- VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;
- IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;
- X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a entidade propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

- XI - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;
- XII - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designada Fica designado, pela MUNICÍPIO, como fiscal e gestora deste Convênio a Senhora Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família, designada pela portaria nº 14.159/2023, ANA CAROLINA DE ANDRADE LEITE BISETTO, portadora do CPF/MF sob o nº 014.982.539-03, com prerrogativa técnica funcional.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3.238/2021 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

94

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providencias cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), a partir da data de assinatura, e com término previsto após a manifestação por escrito do titular da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA E SECRETARIA DA SAÚDE, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do Conselho Municipal da Criança e Adolescente.

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA NONA – DO VALOR E DAS FONTES DE RECURSOS

O valor total estimado da presente Colaboração é **R\$ 52.406,46(CINQUENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E SEIS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS)**, onerando a seguinte rubrica orçamentária da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSIT. SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	253/000	09.001.08.244.0801.2059.3.3.50.43.00	MANUT. DA SECRET DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMILIA - EMENDA IMPOSITIVA

Parágrafo 1º - O repasse será efetuado em parcela única em até 30 (trinta) dias úteis, após a publicação do extrato do Termo de Colaboração.

CLAUSULA DÉCIMA - DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do MUNICÍPIO e a contrapartida, se houver, do ENTIDADE, ambos destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos em conta específica, aberta em Banco Oficial, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação própria.

A liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

Os recursos transferidos em decorrência deste convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo ENTIDADE em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificarem prazos menores que um mês.

Os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto do presente convênio, desde que obtida a expressa autorização do MUNICÍPIO, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Toda a movimentação de recursos, no âmbito do convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de sua titularidade, inclusive àquelas decorrentes de pagamentos, pelo ENTIDADE, a credores de despesas com previsão exclusiva no Plano de Trabalho.

CLAUSULA ONZE – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos idosos atendidos, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA DOZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones.

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. This ensures transparency and allows for easy verification of the data.

In the second section, the author details the various methods used to collect and analyze the data. This includes both manual and automated techniques. The goal is to ensure that the information gathered is both reliable and comprehensive.

The third part of the document focuses on the results of the analysis. It shows how the data points are correlated and how they relate to the overall objectives of the study. The findings are presented in a clear and concise manner, making it easy for the reader to understand the implications.

Finally, the document concludes with a summary of the key findings and a list of recommendations for future research. It suggests that further studies should be conducted to explore the underlying causes of the observed trends and to develop more effective strategies for addressing them.

The second part of the document provides a detailed overview of the data collection process. It describes the various sources of information and the methods used to ensure the accuracy and integrity of the data. This section is crucial for understanding the reliability of the results presented in the following sections.

The third section of the document discusses the statistical analysis performed on the data. It explains the various tests and models used to identify patterns and trends. The results of these analyses are presented in a series of tables and graphs, which provide a visual representation of the data.

The fourth part of the document focuses on the interpretation of the results. It discusses the implications of the findings and how they relate to the broader context of the study. The author also provides a list of recommendations for future research, based on the findings of the current study.

Finally, the document concludes with a summary of the key findings and a list of recommendations for future research. It suggests that further studies should be conducted to explore the underlying causes of the observed trends and to develop more effective strategies for addressing them.



96,

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo 1º - Dar livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionados a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLAUSULA TREZE – DA RESTITUIÇÃO E CLOSA DAS DESPESAS

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - A inexecução do objeto desta Colaboração;

II - Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido; Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;

III - É vedada a utilização de recursos repassados ao ENTIDADE em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Convênio, como também no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência estabelecido, ainda que em caráter de emergência, sem que se proceda a devida adequação.

CLAUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a entidade apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLAUSULA QUINZE – DAS ALTERAÇÕES

Durante sua vigência e comprovado o fiel cumprimento das obrigações convencionadas, este instrumento poderá ser alterado ou aditado por proposta da MUNICÍPIO ou do ENTIDADE em comum ajustada, devidamente justificada e conforme à legislação indicada no preâmbulo, mediante solicitação por escrito apresentada em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias contado do termo da vigência.

I - Qualquer alteração será precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. This ensures transparency and allows for easy verification of the data.

In the second section, the author details the various methods used to collect and analyze the data. This includes both manual and automated processes. The goal is to ensure that the information is both reliable and up-to-date.

The third section focuses on the challenges faced during the data collection process. These include issues such as incomplete records, inconsistent formatting, and the need for regular updates. The author provides several strategies to overcome these challenges, such as implementing standardized procedures and using data validation tools.

Finally, the document concludes with a summary of the key findings and recommendations. It stresses the importance of ongoing monitoring and review to ensure that the data remains accurate and relevant over time.

~~100~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

II - O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela **MUNICÍPIO** de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

III - Os aditamentos serão sequencialmente numerados, admitindo-se Termos de Apostilamento na hipótese de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários e de substituição de servidor fiscal e/ou gestor do convênio.

CLAUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA DEZESSETE – DO FORO


Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Bandeirantes, 17 de maio de 2024.

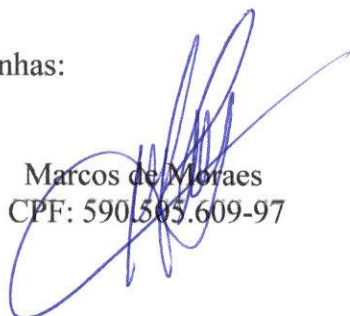

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAEISON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

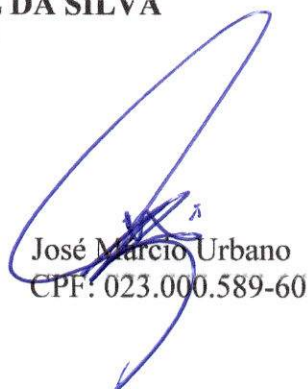

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
ANA CAROLINA DE ANDRADE LEITE BISETTO
Gestora


ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS
ISABEL JULIANA QUEIROZ DA SILVA
Representante Legal

Ana Carolina de Andrade Leite Bisetto
Portaria nº 14.159/2023
Secretária de Assistência Social - AMAS
Assuntos da Família

Testemunhas:


Marcos de Moraes
CPF: 590.505.609-97


José Marcio Urbano
CPF: 023.000.589-60

Ann Carolina de Arltado
Lotto Biscotto
Domenica 18.08.2023
Societa' di Assistenza Sociale
a. r. l. - Sede in Torino

[Handwritten signature]

[Faint handwritten text]

[Faint handwritten text]

[Faint handwritten text]

[Faint handwritten notes in top right corner]



98

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 113/2024-PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 59/2024- PMB
INEXIGIBILIDADE N.º 19/ 2024 -PMB

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- AMAS

OBJETO: REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – AMAS, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA NO EXERCÍCIO DE 2024.

VALOR: R\$ 52.406,46(CINQUENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E SEIS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS).

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSIT. SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	253/000	09.001.08.244.0801.2059.3.3.50.43.00	MANUT. DA SECRET DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA - EMENDA IMPOSITIVA

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado conforme disposições da legislação aplicável e este termo de convênio

Bandeirantes/PR, 17 de maio de 2024.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAEISON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
ANA CAROLINA DE ANDRADE LEITE BISETTO
Gestor


ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- AMAS
ISABEL JULIANA QUEIROZ DA SILVA
Representante Legal

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

C



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 795
Ano 2024
Página 22 de
31

99

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 21 de Maio de 2024

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 113/2024-PMB

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 59/2024- PMB
INEXIGIBILIDADE N.º 19/ 2024 -PMB**

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- AMAS

OBJETO: REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – AMAS, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA NO EXERCÍCIO DE 2024.

VALOR: R\$ 52.406,46(CINQUENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E SEIS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS).

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSIT. SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	253/000	09.001.08.244.0801.2059.3.3.50.43.00	MANUT. DA SECRET DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA - EMENDA IMPOSITIVA

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado conforme disposições da legislação aplicável e este termo de convênio

Bandeirantes/PR, 17 de maio de 2024.

**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAELSON RAMALHO MATA
Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
ANA CAROLINA DE ANDRADE LEITE BISETTO
Gestor**

**ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- AMAS
ISABEL JULIANA QUEIROZ DA SILVA
Representante Legal**

Rua Frei Rafael Proner1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel. 3542-4525
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48

